

PREJUDICADO
19 DEZ. 2019
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc
Nº 04 de 15
Adelina Cicova - Peramentaria
RF 100.406

PLO
1/2015

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº

Acréscenta §§ ao art. 138, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

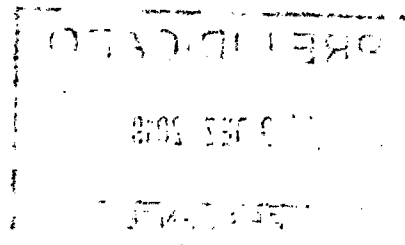
Art. 1º Fica acrescido dos §§ 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 18 e 19 o art. 138 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a seguinte redação:

"Art. 138.....

§ 11. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2 % da receita corrente líquida prevista no projeto, sendo que, no mínimo, 1/5 (um quinto) do valor total aprovado será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 12. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 11, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do previsto no art. 214 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

§ 13. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, conforme critérios para execução equitativa, das programações a que se refere o § 11 deste artigo, observado o anexo de metas e prioridades que integrará a lei prevista no art. 137, II, em montante correspondente a 1,2 % da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 50 ... de informação
sob nº 6 ... 29.1.3...15
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc
Nº 04-1 de 15
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

§ 14. As programações orçamentárias previstas no § 11 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica ou legal.

§ 15. No caso de impedimento de ordem técnica ou legal, no empenho de despesas que integre a programação, na forma do § 13 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 (trinta) dias após prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV – se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 16. Após o prazo previsto no inciso IV do § 15, as programações orçamentárias previstas no § 13 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na hipótese prevista no inciso I do § 15.

§ 17. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 13 deste artigo, poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 18. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 19. Para fins do disposto no § 13 deste artigo, a execução da programação será:

I - demonstrada no relatório de que trata o art. 137, § 3º;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do processo
Nº 04 de 15 de 1953
Adelina Ciccone - Pres. Parlamentar
RF 100.406

II - objeto de manifestação específica no parecer previsto no art. 48, I; e

III - fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSE POLICE NETO
Presidente

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

AURELIO NOMURA

MILTON LEITE

JAIR TATTO

OTA

PAULO FIORILO

RICARDO NUNES



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04 do proc.
Nº 04 de 1 de 1983
Adelina Cicorte - Ass. Parlamentar
RF 100.406

JUSTIFICATIVA

Je.

Nos últimos anos uma grande discussão se travou na área de Finanças Públicas em nosso País, em torno do caráter meramente autorizativo ou efetivamente impositivo do orçamento público.

A atual legislação e a execução prática do orçamento no Brasil consideram a despesa fixada na lei orçamentária como uma "autorização para gastar", e não como uma "obrigação de gastar".

O principal objetivo do presente projeto é mudar essa prática, tornando obrigatória a execução de parte das despesas agregadas ao orçamento pela Câmara Municipal, sob a forma de emendas individuais de parlamentares, porém, limitadas em 0,5% da Receita Corrente líquida do Município, realizada no exercício anterior, sendo obrigatório, aplicar metade desses recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Importante ressaltar que o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou, em segundo turno, a proposta de emenda à Constituição do chamado "orçamento impositivo" (PEC 358/13). A proposta votada tem como objetivo não de tornar obrigatória a execução de toda a despesa do orçamento, mas sim tornar a execução de parte das despesas apresentadas no orçamento pelo Congresso Nacional, sob a forma de emendas dos parlamentares. A proposta, aprovada por 452 votos a 18 e 1 abstenção, estabelece a execução obrigatória das emendas parlamentares ao orçamento até o limite de 1,2% da receita corrente líquida (RCL) realizada no ano anterior.

Buscando estabelecer regras e mecanismos importantes, que implicam em uma maior democratização do processo orçamentário, pois as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2 % da receita corrente líquida, e serão de execução obrigatória no orçamento, além de estabelecer que 1/5 do valor total aprovado será destinado a saúde pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05 do proc.
Nº 04-1 de 9537
Adelina Cicore - 12 Parlamento
RF 100.406

Por se tratar de medida que a sociedade atribui valor positivo para o aumento da democracia na alocação de recurso público, uma norma de reprodução obrigatória, e para garantir ampla vantagem para a administração como um todo, contamos com o voto favorável dos nobres Pares.

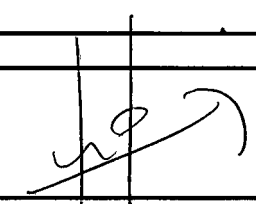


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 04-01 de 2015... 19, 3, 15 (a)

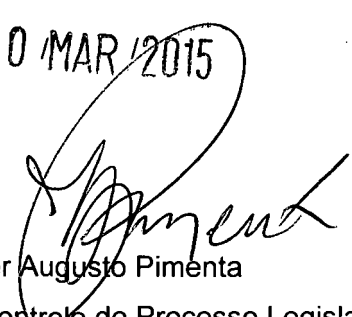
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE	
ÀS COMISSÕES DE: 118 MAR 2015	
<u>Const. Just e Leg. Particip.</u>	
<u>Finanças e Orçamento.</u>	
 PRESIDENTE	

ANTONIO DONATO

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

20 MAR 2015


Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 20/3/15 AS 15 hs
POR LRO

DATA: 30/05/15 AS 18 h ASS: Livia

CAMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem, juntados nesta data	Papel para Informação Documento rubricados sob
Folhas de nºs 07 a 14	em 30/03/15

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 07
Proc. Nº. 001/15
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PLO 0001/15

Realizada a pesquisa no Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

- Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, que altera os artigos 165, 166 e 198 da Constituição Federal para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica;
- Lei Orgânica do Município de São Paulo – cópia parcial: especialmente art. 138;
- PLO 0007/13, que altera os artigos 137 e 138 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para prosseguimento, conforme despacho do Senhor Presidente de fls. 06.

São Paulo, 26 de março de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Folha 001/15
 Procc. Nº 001/15
 Livia Selenice N. Lucini
 RF 11.27

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 86, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Produção de efeito

Altera os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 165, 166 e 198 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 165.

§ 9º.....

III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto no § 11 do art. 166."(NR)

"Art. 166.

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165.

§ 12. As programações orçamentárias previstas no § 9º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 13. Quando a transferência obrigatória da União, para a execução da programação prevista no §11 deste artigo, for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o **caput** do art. 169.

§ 14. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 11 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja

25/03/2015

Emenda Constitucional nº 86

fls. 10

insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 15. Após o prazo previsto no inciso IV do § 14, as programações orçamentárias previstas no § 11 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 14.

§ 16. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 11 deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 17. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 11 deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 18. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria."(NR)

"Art. 198.

§ 2º

I - no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento);

§ 3º

I - os percentuais de que tratam os incisos II e III do § 2º;

IV - (revogado).

..... "(NR)

Art. 2º O disposto no inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal será cumprido progressivamente, garantidos, no mínimo:

I - 13,2% (treze inteiros e dois décimos por cento) da receita corrente líquida no primeiro exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional;

II - 13,7% (treze inteiros e sete décimos por cento) da receita corrente líquida no segundo exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional;

III - 14,1% (quatorze inteiros e um décimo por cento) da receita corrente líquida no terceiro exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional;

IV - 14,5% (quatorze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida no quarto exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional;

V - 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida no quinto exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 3º As despesas com ações e serviços públicos de saúde custeados com a parcela da União oriunda da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, serão computadas para fins de cumprimento do disposto no inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2014.

Art. 5º Fica revogado o inciso IV do § 3º do art. 198 da Constituição Federal.

Brasília, em 17 de março de 2015.

Folha 09
Proc. Nº 001/15
Livia Oliveira Neguair
RF 11.274

Mesa da Câmara dos Deputado

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

Deputado WALDIR MARANHÃO
1º - Vice- Presidente

Deputado GIACOBO
2º - Vice- Presidente

Deputado BETO MANSUR
1º - Secretário

Deputado FELIPE BORNIER
2º - Secretário

Deputada MARA GABRILLI
3ª - Secretária

Deputado ALEX CANZIANI
4º - Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente

Senador JORGE VIANA
1º - Vice- Presidente

Senador ROMERO JUCÁ
2º - Vice- Presidente

Senador VICENTINHO ALVES
1º - Secretário

Senador ZEZE PERRELLA
2º - Secretário

Senador GLADSON CAMELI
3º - Secretário

Senadora ÂNGELA PORTELA
4ª - Secretária

Este texto não substitui o publicado no DOU 18.3.2015

*

Folha 10
Proc. N° 004/15
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI ORGÂNICA
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(Atualizada até a Emenda 37/13)**

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
Equipe de Documentação do Legislativo
- Novembro de 2014 -**

SUMÁRIO

PREÂMBULO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (art. 1º-4º)

TÍTULO II DO PODER MUNICIPAL (art. 5º-11)

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção I DA CÂMARA MUNICIPAL (art. 12-14)
 Seção II DOS VEREADORES (art. 15-23)
 Seção III DA MESA DA CÂMARA (art. 24-28)
 Seção IV DAS SESSÕES (art. 29-31)
 Seção V DAS COMISSÕES (art. 32-33)
 Seção VI DO PROCESSO LEGISLATIVO (art. 34-46)
 Seção VII DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (art. 47-53)
 Seção VIII DOS CONSELHOS DE REPRESENTANTES (art. 54-55)

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

Seção I DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO (art. 56-68)
 Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO (art. 69-71)
 Seção III DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO (art. 72-74)
 Seção IV DOS AUXILIARES DO PREFEITO (art. 75-79)

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (art. 80-88)
CAPÍTULO II DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (art. 89-109)
CAPÍTULO III DOS BENS MUNICIPAIS (art. 110-114)
CAPÍTULO IV DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS (art. 115-122)
CAPÍTULO V DAS OBRAS, SERVIÇOS E LICITAÇÕES (art. 123-129)
CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

Seção I DA TRIBUTAÇÃO (art. 130-136)
 Seção II DOS ORÇAMENTOS (art. 137-142)

CAPÍTULO VII DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Seção I DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO (art. 143)
 Seção II DOS INSTRUMENTOS DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL (art. 144-146)
 Seção III DA PARTICIPAÇÃO NAS ENTIDADES REGIONAIS (art. 147)

TÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DA POLÍTICA URBANA (art. 148-159)
CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (art. 160-166)
CAPÍTULO III DA HABITAÇÃO (art. 167-171)
CAPÍTULO IV DO TRANSPORTE URBANO (art. 172-179)
CAPÍTULO V DO MEIO AMBIENTE (art. 180-190)

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha 46
Bico Nº 001/11

Livro de Atas

III - vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

(Revogado pela Emenda 24/01)

IV - serviços de qualquer natureza, na forma da Constituição da República.

§ 1º - O imposto previsto no inciso I nos termos de lei municipal, poderá ser:

I - progressivo de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II - progressivo em razão do valor do imóvel;

III - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

(Alterado pela Emenda 24/01)

§ 2º - O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoas jurídicas, salvos se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - incide sobre a transmissão por ato oneroso "intervivos" de bens imóveis e direitos a eles relativos de imóveis situados no território do Município.

§ 3º - O imposto previsto no inciso III não exclui a incidência do imposto estadual previsto no art. 155, inciso I, alínea "b", da Constituição da República, sobre a mesma operação.

(Revogado pela Emenda 24/01)

Art. 134 - Os recursos administrativos em matéria tributária serão obrigatoriamente julgados por órgão colegiado a ser criado por lei.

Art. 135 - O Município divulgará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e das transferências recebidas.

Art. 136 - A isenção, anistia e remissão relativas a tributos e penalidades só poderão ser concedidas em caráter genérico e fundadas em interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato.

**SEÇÃO II
DOS ORÇAMENTOS**

Art. 137 - Leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos

e metas da administração pública municipal para as despesas de capital, e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º - Os planos e programas municipais, regionais e setoriais previstos na Lei Orgânica serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito, sobre as receitas e as despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 8º - A lei orçamentária anual identificará, individualizando-os, os projetos e atividades, segundo a sua localização, dimensão, características principais e custo.

§ 9º - As leis orçamentárias a que se refere este artigo deverão incorporar as prioridades e ações estratégicas do Programa de Metas e da lei do Plano Diretor Estratégico.

§ 10. - As diretrizes do Programa de Metas serão incorporadas ao projeto de lei que visar à instituição do plano plurianual dentro do prazo legal definido para a sua apresentação à Câmara Municipal.

(Acrescentados pela Emenda 30/08)

Art. 138 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha 48

fls. 16

12/15

§ 1º - Caberá à Comissão de Finanças e Orçamento:

RF 11.274

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

§ 2º - As emendas serão apresentadas na Comissão de Finanças e Orçamento, que sobre elas emitirá parecer, e serão apreciadas, na forma regimental, pelo plenário da Câmara Municipal.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida; ou

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões ou;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão Permanente, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º - Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviadas pelo Prefeito à Câmara Municipal, nos termos da lei, e nos seguintes prazos:

I - diretrizes orçamentárias: 15 de abril;

(Alterado pela Emenda 24/01)

II - plano plurianual e orçamento anual: 30 de setembro.

§ 7º - Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 9º - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias encaminhado à Câmara Municipal no prazo previsto no inciso I do

§ 6º deste artigo será votado e remetido à sanção até 30 de junho.

§ 10 - O projeto de lei do plano plurianual encaminhado à Câmara Municipal no prazo previsto no inciso II do § 6º deste artigo será votado e remetido à sanção até 31 de dezembro.

(Acrescentados pela Emenda 24/01)

Art. 139 - Não tendo o Legislativo recebido a proposta de orçamento anual até a data prevista no inciso II do § 6º do artigo anterior, será considerado como projeto a lei orçamentária vigente, pelos valores de sua edição inicial, monetariamente corrigidos pela aplicação de índice inflacionário oficial, respeitado o princípio do equilíbrio orçamentário.

Art. 140 - Aplicar-se-á, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, pelos valores de edição inicial, monetariamente corrigidos pela aplicação de índice inflacionário oficial, caso o Legislativo, até 31 de dezembro, não tenha votado a proposta de orçamento.

Art. 141 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o último dia de cada mês, a posição da "Dívida Fundada Interna e Externa" e da "Dívida Flutuante" do Município, no mês anterior, indicando, entre outros dados, o tipo de operação de crédito que a originou, as instituições credoras, as condições contratuais, o saldo devedor e o perfil de amortização.

Art. 142 - O balancete relativo à receita e despesa do mês anterior será encaminhado à Câmara pelo Executivo e publicado mensalmente até o dia 20 (vinte), no órgão oficial de imprensa do Município.

Parágrafo único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes;

II - se houver autorização legislativa específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

CAPÍTULO VII

DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO

Art. 143 - O Município organizará sua administração e exercerá suas atividades com base num processo de planejamento, de caráter permanente, descentralizado e participativo, como

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha 12
Proc. Nº. 67.001/15
Livro de Registro de Atos
RF 11.274

recursos, conforme o art. 211, § 1º da Constituição da República.

§ 2º - A lei definirá as despesas que se caracterizam como de manutenção e desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, bem como da educação infantil e inclusiva.

§ 3º - A eventual assistência financeira do Município às instituições de ensino filantrópicas, comunitárias ou confessionais, não poderá incidir sobre a aplicação mínima prevista no "caput" deste artigo.

(Alterado pela Emenda 24/01, que também revogou os §§ 4º e 5º)

Art. 209 - O Município publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, informações completas sobre receitas arrecadadas, transferências e recursos recebidos e destinados à educação nesse período, bem como a prestação de contas das verbas utilizadas, discriminadas por programas.

Art. 210 - A lei do Estatuto do Magistério disciplinará as atividades dos profissionais do ensino.

Art. 211 - Nas unidades escolares do sistema municipal de ensino será assegurada a gestão democrática, na forma da lei.

CAPÍTULO II
DA SAÚDE

Art. 212 - A saúde é direito de todos, assegurado pelo Poder Público.

Art. 213 - O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I - políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho;

II - acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em todos os níveis de complexidade;

III - atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art. 214 - O conjunto de ações e serviços de saúde de abrangência municipal, integram a rede regionalizada e hierarquizada do sistema único de saúde, nos termos do disposto no art. 198 da Constituição da República.

§ 1º - A direção do sistema único de saúde será exercida no âmbito do Município pelo órgão municipal competente.

§ 2º - O sistema único de saúde, no âmbito do Município, será financiado com recursos do Município, do Estado, da União, da seguridade social e de outras fontes que constituem um fundo específico regulado por lei municipal.

§ 3º - É vedada a destinação de recursos públicos municipais para auxílio, incentivos fiscais ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 4º - É vedada a nomeação ou designação, para cargo ou função de chefia ou assessoramento na área de saúde, em qualquer nível, da pessoa que participe na direção, gerência ou administração de entidade ou instituição que mantenha contrato com o sistema único de saúde ou seja por ele creditada.

§ 5º - Para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situação de perigo iminente, de calamidade pública ou de ocorrência de epidemias, o Poder Público poderá requisitar bens e serviços, de pessoas naturais e jurídicas, sendo-lhes asseguradas justa indenização.

Art. 215 - As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Município dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

§ 1º - As ações e serviços de saúde serão executadas preferencialmente de forma direta pelo poder público e supletivamente através de terceiros, assegurando o estabelecido no art. 199, da Constituição da República.

§ 2º - É vedado cobrar do usuário pela prestação das ações e dos serviços no âmbito do sistema único de saúde.

§ 3º - A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, vedada a participação direta e indireta de empresas ou capitais estrangeiros, nos termos do artigo 199 da Constituição da República.

§ 4º - As instituições privadas, ao participarem do sistema único de saúde, ficam sujeitas às suas diretrizes gerais.

Art. 216 - Compete ao Município, através do sistema único de saúde, nos termos da lei, além de outras atribuições:

I - a assistência integral à saúde, utilizando-se do método epidemiológico para o estabelecimento de prioridades, instituição de distritos sanitários, alocação de recursos e orientação programática;

II - a identificação e o controle dos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, mediante especialmente ações referentes à vigilância sanitária e epidemiológica, saúde do trabalhador, do idoso, da mulher, da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência, saúde mental, odontológica e zoonoses;

(Alterado pela Emenda 29/07)

III - permitir aos usuários o acesso às informações de interesse da saúde, e divulgar, obrigatoriamente, qualquer dado que coloque em risco a saúde individual ou coletiva;

IV - participar da fiscalização e inspeção de alimentos, compreendido inclusive o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e água para o consumo humano;

V - participar da fiscalização e controle da produção, armazenamento, transporte, guarda e utilização de substâncias e

PUBLICADO DOC 28/08/2013, PÁG 77

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-00007/2013 do Vereador Milton Leite (DEM)

"Altera os arts. 137 e 138 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, tornando obrigatória a execução da programação orçamentária que específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 1º O art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar acrescido do § 11:

Art. 137 ...

....

§ 11. A previsão de receita e a fixação da despesa no projeto e na lei orçamentária devem refletir com fidedignidade a conjuntura econômica e a política fiscal.

Art. 2º O art. 138 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar acrescido dos §§ 11, 12, 13, 14 e 15:

Art. 138

....

§ 11. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto, sendo que, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total aprovado será para saúde.

§ 12. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma isonômica, da programação prioritária incluída em lei orçamentária por emendas individuais, observado anexo de metas e prioridades que integrará a lei prevista no art. 137, II, em montante correspondente a 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 13. No caso de impedimento de ordem técnica ou legal na execução de crédito que integre a programação prevista no § 12 deste artigo:

I - até 30 de junho, os Poderes publicarão as justificativas do impedimento;

II - até 30 de setembro, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei de crédito adicional ao Poder Legislativo para remanejamento ou cancelamento da programação cujo impedimento não tiver sido superado;

III - até 20 de novembro, não havendo deliberação da Comissão prevista no art. 138, § 1º, o projeto será considerado rejeitado.

§ 14. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no art. 138, § 12, poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 15. Para fins do disposto no § 12 deste artigo, a execução da programação será:

I - demonstrada no relatório de que trata o art. 137, § 3º;

II - objeto de manifestação específica no parecer previsto no art. 48, I;

III - fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em As Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 31/3/15 às 13h

RF 11/20

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 10/1/04 2015

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 1º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 23/4/15 AS 17:50h
POR LSO
SAÍDA: 28/04/15 AS 16h ASS.: Lina

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 19/03/2016

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 1º do artigo 63 do R.I.

ao nobre vereador / nobre vereadora
com a cópia
para relatar
do processo
requisição 12000-11
em 04/04/2016

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 16/03/16 AO 14 HS

POR

SAÍDA AS H ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segunda, juntados nesta data. Papel para Informação Documento rubricados

Folhas de 15 em 07/04/16

Bruno Lucchetti
Técnico Administrativo
RF 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fl. 22

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 04 - 01 de 20 15 07, 04, 16 (a)

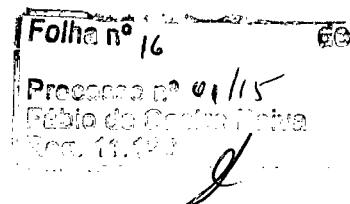
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 07/04/16 AO 15 HS
POR 
SAÍDA ÀS H ASS:

Bruno Lucchetti
Técnico Administ.
RF. 11.455

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue m. juntado 5 notas de despesa de 16 a 18
sob nº 16 a 18 em 04/2/16
Nome FABIO DE CASTRO PAIVA
RF FABIO DE CASTRO PAIVA SGP-12
RF 11.120
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PAR

Pl00001-15

PARECER Nº 1246/2016

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº
0001/15.

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, apresentado por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, no termos do art. 36, I, da LOM, que visa alterar a redação dos artigos 137 e 138 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, tornando obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.

Segundo a propositura, as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto, sendo que no mínimo 1/5 (um quinto) do valor total aprovado será para a saúde.

O projeto ainda torna obrigatória a execução orçamentária e financeira, conforme critérios para execução equitativa, da programação incluída em lei orçamentária por emendas individuais, observado anexo de metas e prioridades que integrará a lei prevista no art. 137, II da Lei Orgânica do Município, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Ressalva, outrossim, que as programações orçamentárias não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica ou legal, estabelecendo procedimento para remanejamento da programação nesses casos.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

Com efeito, cabe considerar inicialmente que a competência da União para legislar sobre Direito Financeiro e orçamento limita-se à edição de normas gerais, cabendo aos Estados, Distrito Federal e Municípios a normatização específica sobre a matéria, consideradas as peculiaridades locais.

A presente proposta cria uma norma específica, suplementando a legislação federal, em matéria de competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e também dos Municípios, no âmbito do seu interesse local, nos termos do art. 24, incisos I e II c/c art. 30, incisos I e II, ambos da Carta Magna.

Nesse sentido, ensina o Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles (*In, Direito Municipal Brasileiro*, 16ª edição. Malheiros Editores: São Paulo, p. 345):

No âmbito da competência legislativa concorrente a mesma Constituição reservou-a apenas à União, aos Estados e ao Distrito Federal (art. 24), determinando (em seu §1º) que à União cabe apenas editar normas gerais; aos Estados permanece a competência suplementar (§2º) e, mais, na ausência de norma geral editada pela União esses ficam com a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades (§3º), mas a superveniência da lei federal sobre



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Plo0001-15

normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário (§4º).

A competência legislativa suplementar foi deferida aos Estados (art. 24, §2º) mas estendida também aos Municípios, aos quais compete suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II)" (grifo nosso).

Deve ser ressaltado, outrossim, que eventual incompatibilidade do orçamento impositivo com a Constituição Federal restou superada com o advento da Emenda Constitucional n. 86, de 17 de março de 2015, que inseriu expressamente na Constituição Federal a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais, em moldes bastante parecidos com a pretensão deste projeto de emenda à Lei Orgânica.

Cabe ressaltar, ainda, que a propositura não pretende instituir o Orçamento Impositivo da integralidade da peça orçamentária - o que implicaria numa alteração da dinâmica entre os Poderes Legislativo e Executivo - mas apenas das emendas dos parlamentares, limitadas a montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Denota-se, também, que, no âmbito da legislação tributária, que de maneira ampla poderia ser considerada matéria orçamentária, tendo em vista os reflexos que a criação e extinção de tributos, instituição de isenções, etc., podem causar sobre o orçamento, posiciona-se de maneira firme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RE 328896 / SP, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, DJ de 05-11-09) no sentido de que o Poder Legislativo tem iniciativa legislativa, consoante se verifica do julgado transcrito:

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. MATÉRIA TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE RESERVA DE INICIATIVA. PREVALÊNCIA DA REGRA GERAL DA INICIATIVA CONCORRENTE QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DAS LEIS. LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DA INICIATIVA PARLAMENTAR. RE CONHECIDO E PROVIDO. Sob a égide da Constituição republicana de 1988, também o membro do Poder Legislativo dispõe de legitimidade ativa para iniciar o processo de formação das leis, quando se tratar de matéria de índole tributária, não mais subsistindo, em consequência, a restrição que prevaleceu ao longo da Carta Federal de 1969.

[...]

"- A Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração do processo legislativo em tema de direito tributário. - A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que - por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo - deve, necessariamente, derivar de norma constitucional explícita e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Pl00001-15

Folha nº 18
Processo nº 01/15
Pábio da Casa - Pábio
Reg. 10.100

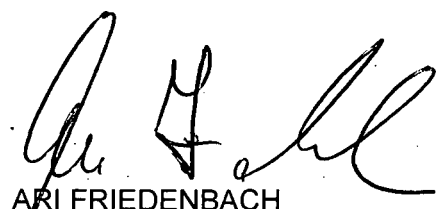
26

inequívoca. - O ato de legislar sobre direito tributário, ainda que para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal, não se equipara - especialmente para os fins de instauração do respectivo processo legislativo - ao ato de legislar sobre o orçamento do Estado." (RTJ 179/77, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno)

Por fim, a matéria está sujeita ao *quorum* de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa para sua aprovação, sendo necessária a convocação de duas audiências públicas durante a tramitação do presente projeto, segundo o inciso III, do § 5º, do art. 40, e art. 41, inciso IV, todos da Lei Orgânica Paulistana.

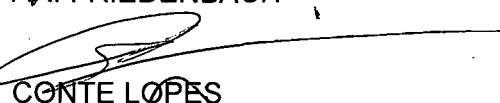
Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 29/6/16


ARI FRIEDENBACH

ALFREDINHO

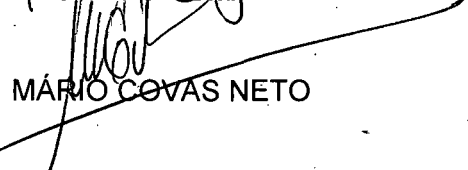

ARSELINO TALTO


CONTE LOPES

DAVID SOARES


EDUARDO TUMA


GILBERTO NATALINI


MÁRIO COVAS NETO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 30 / 6 / 16
Pág. 139 Col. 2
Conferido [assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

A Comissão de FIN
Em 14 / 07 / 2016
Fábio de Castro Paiva
RF. 11.120 [assinatura]

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 04/08/16 às 12h52
RF [assinatura]
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora
Ricardo Nunes
Para relatar.
Saia da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 08 / 08 / 2016
[assinatura]
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do 1º artigo 63 do RI

que m juntado 5, nesta data documento(s)
de informação rubricado 5 sob folha(s)
19 a 24 Em 17 / 11 / 16
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP.12 [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: JONAS CAMISA NOVA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 09/11/2016

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Intervenção simultânea ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone
- Suspensão

FL. Nº 19
Proc. nº 04- 1/2015
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 – SGP.12

8

fls. 28

Matéria PLO 1/2015. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=195326>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 20
Proc. nº 04- 1/2015
 Carmen Cristina Malavazzi
 RF 11.197 – SGP.12

fls. 29

REUNIÃO: 16682 DATA: 09/11/2016

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, declaro abertos os trabalhos da 21ª audiência pública de 2016. Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.camara.sp.gov.br, no link Auditórios On-Line. “A íntegra da transcrição desta audiência pública estará disponível ao público em geral no portal da Câmara Municipal de São Paulo, no site www.camara.sp.gov.br, no link Audiências Públicas, Registros Escritos”.

Foram convidados a participar desta audiência pública: Sra. Marina Aun, Sr. Ahmed Sameer El Khatib e Sra. Natalia de Nardi Dacomo, representando a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico; Sr. Marcelo Mazeta, Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional, representando a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo; Sr. Marco Winter, Diretor de Divisão de Preservação do Departamento do Patrimônio Histórico, representando a Secretaria Municipal de Cultura; Sra. Flávia Taliberti Pereto, representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; Sra. Ivomar Gomes Duarte, Assessora Técnica de Autarquia, representando a Secretaria Municipal de Saúde; e Sra. Pricila Atienza, representando a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Informo que as inscrições devem ser feitas junto à secretaria desta Comissão.

Passemos ao primeiro item da pauta. PLO 1/2015, da Comissão de Finanças e Orçamento. “Acrescenta §§ ao art. 138, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária, e dá outras providências.” Relator, Vereador Ricardo Nunes. Chamo, para compor a Mesa, o Sr. Ahmed, da Secretaria Municipal de Finanças.

O SR. AHMED SAMEER EL KHATIB – Boa tarde a todos. Cumprimento o nobre Vereador Presidente e todos os componentes da Mesa. Em nome da Secretaria de Finanças, especificamente da Subsecretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, agradeço o convite para debater alguns dos projetos.

Em relação ao PLO, que se propõe emendar a Lei Orgânica do Município, do ponto de vista orçamentário, nossa Secretaria, especificamente a de Planejamento e Orçamento, não se coloca contrária. Algumas considerações, porém, são importantes. Esse projeto acompanha a Emenda Constitucional 86/2015 no âmbito federal, que traz uma novidade importante que é o conceito do Orçamento impositivo, onde você atribui 1.2% da sua receita corrente líquida do ano imediatamente anterior a esse orçamento que deve ser executado pelos nobres Vereadores. Sendo que na emenda constitucional é destinado, desse 1.2%, então fazendo um exercício, 1.2% hipoteticamente 37 bilhões – que é o que temos aqui – é aproximadamente 400 milhões. Desses 400 milhões via emenda constitucional, metade – que é isso que diz o texto, emenda na nossa Constituição, nossa Carta Magna – metade deve ser destinada a serviços de saúde.

A diferença da emenda constitucional para o nosso PLO é o que o nosso PLO destina 1/5 à Saúde. Gostaríamos de esclarecer que isso não é problema, pois verificamos a presença disso em outros municípios. O Estado acompanhou destino 0.6% que é a metade para a Saúde, mas não somos obrigados a seguir a Constituição nesse item específico aqui, que diz respeito ao percentual. Só gostaria de esclarecer esse ponto, caso haja algum tipo de dúvida, então, que ele não fere, não afronta a Constituição. E também não reduz, não reduz em hipótese alguma o Orçamento disponível, aquilo que será destinado à Saúde. Transfere uma responsabilidade – bastante salutar – de executar esses 20% em projetos e em serviços de Saúde, via emendas parlamentares.

Então é só essa distinção que gostaríamos de ressaltar. E, do ponto de vista orçamentário, não há nenhum ponto a ser elevado, à exceção desse percentual que pode, eventualmente, gerar algum tipo de inconsistência ou insatisfação por parte das pessoas que o analisarem. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Alguém inscrito?

O SR. RICARDO NUNES - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Pela ordem Vereador.

O SR. RICARDO NUNES - Só para reiterar, agradeço e recebo com alegria a colocação oficial da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, na pessoa do Sr. Ahmed Sameer El Khatib que é favorável ao PLO que tem autoria desta comissão, a Comissão de Finanças.

Queria enfatizar, além de que a Secretaria de Finanças se posiciona favorável de uma questão muito importante, nobres Vereadores Jonas Camisa Nova, Ota e Atilio Francisco e nobre Vereadora Edir Sales, o Orçamento Impositivo, queria deixar isso muito claro, é exatamente a consolidação da democracia, Sr. Presidente.

Este Vereador que vos fala não teve um cruzeiro de emenda liberada, por quê? Porque tem uma atuação de fiscalização, uma atuação de cobrança, e isso não agrada. Acho que isso vai contra a democracia, uma vez que o Vereador tiver a sua emenda garantida – que é o chamado Orçamento Impositivo – ele fica livre para votar com suas convicções, fica livre para poder exercer seu papel de

fiscalizador que, às vezes, o Executivo vê como algo ruim, mas, na verdade, é algo positivo. Quando o Vereador está ali verificando as questões e fiscalizando, isso contribui para o desenvolvimento da Cidade. Mas, infelizmente, às vezes, o Executivo vê de forma contrária e a forma de punição para o Vereador – que é atuante e fiscaliza – é não liberar suas emendas. Isso vai contra os princípios da democracia, Sr. Presidente.

Então o Orçamento Impositivo, e é até bom que falemos isso para que a Imprensa às vezes distorce colocando como se fosse uma punição para o Vereador que está legislando em causa própria. Não. A defesa do Orçamento Impositivo é a defesa da democracia, é a defesa da Cidade. Uma vez que todos os Srs. Vereadores tiverem suas emendas executadas como obrigatória ele não fica refém de nenhuma situação que possa lhe constranger numa votação, pois, às vezes, ele vota em desacordo com aquilo que ele, efetivamente, pensa, ou contra seus princípios, ou deixa de fazer uma fiscalização. Então queria deixar isso enfatizado e que considero importante.

Aproveitando, Sr. Presidente, numa outra linha, creio que talvez 1,2% da receita corrente líquida possa ser reduzida. Acho que poderíamos trabalhar, e é bom já citar isso, vou até falar com os demais membros da Comissão de Finanças, para que possamos ir para a casa de 0,8% e mantendo, que seja obrigatório um quinto desse valor para a saúde. Era o que tinha para colocar e agradeço a oportunidade.

O SR. ATILIO FRANCISCO – Sr. Presidente, quero reiterar dessa PLO, porque estou nesta Casa há 16 anos e muitas das minhas emendas não foram concluídas por determinação do Governo – não vou nominar aqui o Prefeito – mas nos vários governos nesses 16 anos, e quem foi prejudicada do não cumprimento dessas emendas foi a população. o povo de São Paulo que acaba sendo prejudicado quando a emenda do Vereador, não chega no bairro, não chega na Subprefeitura, não chega à destinação efetuada, é o povo de São Paulo que perde. É meritória essa pretensão aqui da Casa, dos Vereadores, de que esse PLO seja realmente, aprovado, porque a população vai ter respaldo de todo o trabalho que o Vereador faz no bairro, faz na subprefeitura, ou qualquer outra destinação, secretaria, etc... ela quem será beneficiada com a aprovação desse projeto. Não é sem tempo que a Câmara Municipal de São Paulo, tem essa iniciativa e o que o nobre Vereador Ricardo Nunes, apresentou com muita definição para a Cidade de São Paulo. o povo de São Paulo só tem a ganhar com a aprovação do PLO, que torna as emendas dos vereadores impositiva na Cidade de São Paulo.

A SRA. EDIR SALES – Quero dizer que apoio esse projeto do Orçamento impositivo, mesmo porque é um projeto Federal. Já vem na esfera Federal, e ele já está aprovado por emenda constitucional em Brasília. Agora aplicamos aqui no Município de São Paulo. Verbas para as regiões que acabam ter muitas demandas, só para ter ideia, eu não tive uma emenda atendida esse ano na minha região. Não tive uma emenda sequer. As emendas que tivemos ano passado reformamos praças, UBS, CDCs. Esse ano não tive nenhuma emenda atendida. Então não ter atendida esse ano, e congelar as emendas, é realmente irracional. Porque as demandas da região estão lá, as emendas estão prontas, assinadas, porém não foram empenhadas. É importante, sim, a votação desse orçamento impositivo. Tem total, irreversível, irrevogável apoio.

O SR. JAIR TATTO – Sr. Presidente, essa ideia essa comissão persegue há três anos. Esse é o quarto ano. A partir do segundo ano, se não me falha a memória – o nobre Vereador Ricardo Nunes está conosco aqui nesses quatro anos – a partir do segundo ano que começamos a trabalhar essa questão, tanto na LDO como na LOA. Quando me manifestei esses três anos contrários, hoje daria na ordem 7milhões e 200, por vereador. Mesmo com meu voto contrário, essa comissão sempre aprovou. Em plenário também aprovou, o Plenário porque o Plenário é a prova o parecer todo como destaques, que é a última ação desta. E considerando que 1/5 vai para a Saúde; 1 milhão e 450 mil obrigatoriamente para a área da Saúde. Eu não desejo para o próximo o que eu não desejei para os meus. Então, por uma questão de coerência, eu vou continuar dizendo que é uma imposição muito forte ao Executivo. Nós aqui estamos reduzindo em 2 pontos o percentual de remanejamento. Nós pegamos com 15%, foi para 13%, foi para 11% - acordado pela Comissão. Considerando o que nós acordamos, nós vamos trazer para 9% este ano.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. JAIR TATTO – Se colocar um, você vai colocar uma faca amolada no pescoço do futuro prefeito, não é? Se bem que o futuro prefeito, eu interpreto que para ele ainda não caiu a ficha de que ele ganhou porque ele vai fazer tudo: a tarifa, ele mantém; a velocidade, idem; parece que ele vai tirar radar, parece que não vai haver mais multa. Eu não sei o milagre. Ele vai pegar o Parque Ibirapuera e transformar num Central Park de São Paulo, pelo que eu li no jornal. Então, mesmo com tamanha irresponsabilidade, com tanta bobagem financeira – e estou aqui há 4 anos, alguma coisa eu aprendi -, eu não vou desejar para o próximo uma imposição orçamentária dessas. Nós estamos aqui para contribuir, para o Legislativo contribuir com o Executivo. Eu não entendo que o Legislativo fique pondo faca no pescoço do prefeito, exigindo dele emendas para Vereadores. Me fazem bem as emendas? Sim. Faz parte do que foi estabelecido na Casa, ajuda nossas bases; mas continuo achando um absurdo colocar 7 milhões e 200 mil de emendas parlamentares e depois continuarmos nessa briga de execução, que é uma briga eterna.

Então, nobre Vereadora Edir Sales, se V.Exa. está reclamando que dos 3 milhões, nada...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº

21

fls. 31

Proc. nº 04- 1/2015

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 – SGP.12



REUNIÃO: 16682

DATA: 09/11/2016

- Manifestações fora do microfone.

O SR. JAIR TATTO (PT) – Imagine com 7. Porque impositivo lá em Brasília... Vocês precisam dar uma lida para saber como funciona. Tenho irmão deputado federal. Somando o Jilmar e Nilton, é o terceiro mandato. Lá em Brasília é impositivo, mas não acontece. Nem na Saúde: o orçamento é impositivo, mas o dinheiro não chega. A legislação deixa muitas brechas. Vereadora Edir Sales, pode verificar: não quer dizer que será obrigatoriamente executado.

A SRA. EDIR SALES – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. JAIR TATTO – Eu não quero polemizar; mas, para manter minha coerência, eu vou continuar votando contra porque não desejo para os desejos o que eu não desejaria para os meus.

O SR. ATÍLIO FRANCISCO – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Pela ordem, nobre Vereadora Edir Sales.

A SRA. EDIR SALES – Primeiro eu, depois o Vereador Atílio Francisco, Pode ser, Vereador? (Pausa) Eu queria lembra-lo, querido amigo Vereador Jair Tatto, por quem nutro muito respeito e carinho, que aqui não se trata de uma crítica. Nós estamos solicitando o que temos de direito, e cada Vereador sabe o que necessita a sua região. E cada Vereador, em sua respectiva região, é cobrado constantemente. Por exemplo, perguntei agora ao nosso amigo Eurípedes, que está desenvolvendo um excelente trabalho à frente da Secretaria da Saúde, sobre a UBS da Vila Ema e o sobre a UBS do Promorar, cujas obras estão paradas. Pergunto: eles não vão ao escritório quase todos os dias? É reunião na qual tenho que estar para receber o pessoal com o maior apreço, que é minha responsabilidade e compromisso, mas eles cobram. As pessoas cobram, Vereador. Então, não é crítica, Vereador Jair Tatto. Não é absolutamente crítica alguma, apenas um apelo que faço. Sabemos aqui que há Vereadores que tiveram 10 milhões em emendas atendidas. Já me chegou que houve Vereadores que tiveram 3 milhões, 4 milhões, 5 milhões. Não sei, não estou nem preocupada com o que receberam os Vereadores, se menos ou mais. Eu estou preocupada com que as nossas emendas sejam atendidas, e eu tenho conhecimento de que não são apenas as minhas emendas não foram atendidas, mas as de muitos Vereadores. Por isso é importante o orçamento impositivo. Não trago nenhuma crítica ao Prefeito Haddad. Aliás, nunca nesta Casa me viram, nem na tribuna nem na Comissão, fazer qualquer crítica ao Prefeito Haddad, por quem tenho muito respeito.

O SR. ATÍLIO FRANCISCO – Só para complementar, eu acho que isso não vai alterar, não vai criar problema ou dificuldade alguma ao próximo Prefeito. Pelo contrário, porque, com todo o trabalho que os Vereadores efetuarem nas suas determinadas regiões com o orçamento, com as emendas que forem direcionadas àquela região, o Prefeito também vai ser beneficiado, também vai auferir para si bônus político, porque vai fazer parte do gerenciamento, vai fazer parte do cuidado da Cidade. E isso é de fundamental importância.

Aproveito a oportunidade para pedir ao nobre Vereador Ricardo Nunes para colocar no projeto alguma rubrica para que os Vereadores que não quiserem, poderem repassar para outros Vereadores, porque há muita coisa a ser feita; ou então liberar para que o Governo, o Prefeito usar da melhor maneira possível. Acho que isso também pode ser colocado no projeto. Como já disse, a emenda do Vereador é o recurso, o investimento mais rápido que chega à população através da determinação, da disposição e da vontade do Vereador em querer levar benefícios à sua comunidade, aos bairros, a um determinado setor da Cidade por meio da Secretaria. Não aprovando esse projeto, repito, acho que a população é que vai sair prejudicada.

O SR. RICARDO NUNES – Sr. Presidente, só preciso esclarecer uma coisa às pessoas. O Vereador Jair Tatto, meu irmão de região, comentou que estaríamos colocando a faca no pescoço do Prefeito. Acho que não é isso, não. O problema, Vereador, é tirar a faca do coração, do pulmão e da barriga do Vereador que quer trabalhar e não pode por não ter emenda liberada. Isso desequilibra a democracia, porque o Poder Executivo nos abre recurso público para podermos fazer essa política dentro da Casa.

Defendo que se tire a faca do pescoço daqueles Vereadores que exercem a função de fiscalização. Não há faca no pescoço do Prefeito, porque ele libera para quem lhe convém. Assim como a Vereadora Edir, eu não tive sequer um centavo liberado neste ano.

Outra coisa de que quero falar são sobre as indicações. Por exemplo, eu fiz uma indicação para a saúde, para a cobertura de uma quadra na Vila Constância no ano retrasado. Foi feito e foi muito importante. Quem executa, quem licita é o Executivo e não o Vereador, que não tem acesso a dinheiro algum. Ele só usa do privilégio de estar no bairro no dia a dia e de poder ver a dor da população para indicar recursos.

Faço muitos requerimentos cobrando o melhor uso do dinheiro público e por isso não tenho emenda liberada. Portanto, Vereador Jair Tatto, quem está com a faca no pescoço sou eu, a Vereadora Edir, o Vereador Atílio Francisco.

A minha fala foi só para esclarecer essa impressão e dizer que é muito importante, sim, o orçamento impositivo para o fortalecimento da democracia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Não havendo mais oradores inscritos, dou por realizada a audiência pública do PLO 1/2015.

Peço à nobre Vereadora Edir Sales que faça a leitura do item dois.

A SRA. EDIR SALES - Pela ordem, Presidente.

Antes disso, eu gostaria de agradecer primeiramente ao Ahmed Sameer El Khatib que está aqui hoje, representando a Subsecretaria de Orçamento, e a nossa amiga do CRC também, agradecer a sua atuação à frente da Secretaria. Conte com a gente aqui sempre.

Eu queria agora aproveitar e pedir um minuto de silêncio. Acabamos de perder um guarda civil metropolitano na cidade de São Paulo

Ele é um grande amigo, um afilhado mesmo. Não só afilhado como Guarda Civil, mas afilhado mesmo, ele infelizmente sofreu um acidente de moto nesta noite. Era um rapaz jovem, com 33 anos, estava terminando agora a pós-graduação em segurança pública municipal, terminando a faculdade de administração e também terminando o seu período probatório de três anos. Era um jovem estudioso, dedicado.

Ele sempre dizia que usar a farda da Guarda era o seu sonho desde pequeno. Dedicadíssimo, nasceu para defender a cidade de São Paulo.

Seu nome é Paulo Ricardo Nishitani. Nossos sentimentos à sua família, os seus pais Paulo, Dirce e seu irmão Rodrigo Nishitani.

Eu gostaria de pedir que todos se levantassem e fizessem um minuto de silêncio.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) - Peço a todos que façam um minuto de silêncio.

- Minuto de silêncio.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) - Peço à nobre Vereadora Edir Sales que faça a leitura do item dois.

A SRA. EDIR SALES – PL 516/2009, Vereador Paulo Frange, do PTB. Dispõe sobre a criação do programa municipal hospitalar de responsabilidade ambiental e instituição do selo verde saúde. Relator Vereador Aurélio Nomura, do PSDB.

Lido o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) - Tem alguém da Amlurb aqui? Tamires Gonçalves de Souza. Por favor, gostaria que você viesse para a mesa. Pode ser? Cristiana Engelman, é isso? Pode ser ela? Gostaria também de convidar a representante da saúde, Ivomar Gomes Duarte.

Gostaria de falar do projeto?

A SRA. TAMIRES GONÇALVES DE SOUZA – Boa tarde, meu nome é Tamires, trabalho na Amlurb. Sobre o projeto de lei que fala sobre selo verde nos hospitais, o projeto menciona desconto na taxa de resíduos de serviço de saúde, o famoso Fator K. Temos a dizer que o Fator K já tem o seu decreto regulamentado, é mencionado em outra lei. É você ter duas leis em paralelo tratando do mesmo desconto.

No decreto anterior - ele é de 2003 - já tem os requisitos básicos para os hospitais conseguirem desconto na taxa de resíduos de saúde. Dentre eles, participar de programas de minimização de resíduos de serviços de saúde. Então acho que é um pouco repetir uma nova lei, agora, de 2016, para uma coisa que já existe.

Outro ponto a comentar é que um dos requisitos do projeto de lei é fato de ele mencionar que os hospitais vão ter que propor tratamento de efluentes, sendo que o tratamento de efluentes é uma obrigação para os hospitais, não mais uma opção. E isso já está regulamentado por leis da Vigilância Sanitária e do CT (?) do Conselho de Meio Ambiente, que são esses órgãos do Estado, não do Município, que são responsáveis pela fiscalização. Então onde entraria o Município na fiscalização de tratamento de efluentes, sendo que é o Estado que fiscaliza? Precisariamos de uma ação conjunta entre Estado e Município, e não somente das secretarias municipais.

É basicamente isso.

Se o Vereador puder comentar sobre o caso.

P – A Secretaria é contrária, é isso?

A SRA. TAMIRES GONÇALVES DE SOUZA – Sim.

P – Senhores Vereadores. Ivomar, vai falar alguma coisa?

O SR. IVOMAR GOMES DUARTE – Boa tarde a todos. Eu me chamo Ivomar, sou médico, trabalho na Autarquia Hospitalar Municipal.

Eu vou tentar falar no genérico.

A nossa colega da Amlurb vai num ponto; mas o ponto mais importante é a questão da criação do selo dos hospitais verdes, que entendemos como positivo. O decreto foi feito com um pensamento, com um modelo de 2007-2008, quando foi feito o primeiro projeto. Então observamos “educação ambiental da comunidade”, “plantio e replantio”, “tratamento de efluentes”, como ela citou, “coleta seletiva” – a qual os hospitais já fazem, já que são obrigados a coletar o lixo contaminado do não contaminado; também a questão da reciclagem, que alguns hospitais também já fazem.

De 2009 para cá, houve muitos progressos a área ambiental voltada aos hospitais, até porque temos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 22
Proc. nº 04- 1/2015
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 – SGP.12

fls. 33

REUNIÃO: 16682 DATA: 09/11/2016

de ter em conta que a mudança climática está aí, que os gases de efeito estufa e o aquecimento global estão aí. Apesar de no Hemisfério Norte eles elegerem, na madrugada passada, alguém que não acredita nisso, mas é um dado importante. E essa ideia é importante, a ideia de criar hospitais saudáveis, com a criação desse selo verde para os hospitais. Agora, precisaríamos trabalhar com outros indicadores para conceder a isenção, mesmo que fosse uma emenda na lei que regula o Fator K. Outros indicadores como, por exemplo, os hospitais fazerem minimização de uso de água e coleta de água de chuva para reuso de água, que é um passo que já se discute atualmente, assim como a geração de energia limpa, solar, no teto do hospital. Porque o que está aqui, a colega tem razão, já é praticamente feito. Vamos dar aumento de isenção parcial de taxa para coisas que estão na RDC 50, da Anvisa, e coisas que estão nas normais recentes. Mas a ideia é boa. Então, se conseguíssemos pensar um modelo em que fosse colocado questões ambientais e questões de sustentabilidade, talvez valesse a pensar aproveitar a ideia, mas com outro escopo.

E outro ponto, vendo um pouco o nosso desencontro de ideias, que não é tanto desencontro de ideias: falta nesse projeto a ideia de um conselho diretor. Mesmo na Prefeitura temos muitas trombadas. Então tem a Secretaria do Verde e Meio Ambiente, tem o pessoal das Administrações Regionais. Talvez valesse a pena se pensar em alguma coisa sobre quando se diz assim, "cria o programa municipal total", criar também um conselho; prever, na legislação, a criação de um conselho que tomasse conta disso. Mas a Secretaria Municipal da Saúde ainda a ideia, acha a ideia importante, a questão do selo verde hospitalar, mas não com os itens que estão colocados aqui, porque, senão é chover no molhado. É isso.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Alguém inscrito para falar?

O SR. – Pela ordem, Presidente. Acho que o hospital está mais para ser preto (?) do que verde.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Vai lá, Jair.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Não, deixa, o Vereador vai falar.

O SR. – Presidente, queria agradecer à Emurb (?) e à Saúde. Interessante o posicionamento de um contrário, e outro a favor.

Só faria uma observação com relação à fala do Presidente da Saúde, de citar a RDC. A RDC é uma Resolução de Diretoria Colegiada. Evidentemente que uma legislação sempre vai se sobrepor. Então, só como questão de cultura, de legislação, a gente se referir a uma norma monocrática e sim sempre às legislações que são feitas por legisladores eleitos para isso.

Muito boas as observações. De (ininteligível)... já está bom. Realmente o Vereador Paulo Frange é muito cuidadoso na elaboração das suas propostas. Sempre, quando se lê uma proposta do Vereador Paulo Frange, a gente tem um olhar diferenciado, porque realmente ele é um cara muito cauteloso.

Se possível fosse, essas sugestões nos ser enviadas, que aí a gente conversa com o Relator para fazer um substitutivo, incluindo a questão do conselho, corrigindo aquelas questões que acho que não são viáveis, para não se perder o projeto.

Essa era minha observação, enfatizando a solicitação por parte da Amlurb e da Saúde, que nos envie à Comissão a sua sugestão de alteração de texto.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Rosana Aparecida Ferreira.

A SRA. ROSANA APARECIDA FERREIRA – Boa tarde a todos.

Só queria fazer uma observação. Esse é um projeto antigo, apresentado pelo nosso Vereador Paulo Frange, que é formado na área médica.

Então, como o Vereador Ricardo falou, ele é muito cuidadoso com relação a esse aspecto. Então gostaria de conversar depois com os senhores e apresentaremos um substitutivo, levando em conta a cota ambiental e as mudanças que houve de lá para cá.

Só isso tenho a dizer. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Não havendo mais oradores inscritos, está realizada a audiência pública do projeto PL 516/2009, autor: Vereador Paulo Frange.

Peço ao nobre Vereador Ricardo Nunes que faça a leitura do item 3.

O SR. RICARDO NUNES - PL 57/2011, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, do PSDB: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU AOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Relator é o nobre Vereador Ota.

Permita-me, Presidente, fazer uma leitura um pouco mais ampliada porque aqui a síntese não especifica. O objetivo é: "Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção de Imposto

Predial Territorial Urbano – IPTU incidente sobre imóveis utilizados por centros espíritas e religiões de matriz africana e afro brasileira”. Este é o objetivo do PL.

Lido, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – OK.

Secretaria de Desenvolvimento... Tá.

Ahmed, você gostaria de argumentar?

O SR. AHMED SAMEER EL KHATIB – Sim, Vereador.

Na realidade, do ponto de vista orçamentário, a gente não conseguiu maiores detalhes sobre o número, não é?, de centros espíritas ou de outras matrizes enfim de que estamos tratando, até para a gente ter uma ideia de impacto orçamentário. Mas, de outros aspectos, não vemos nada contra a esse projeto. Só gostaríamos de entender qual que seria o impacto, assim, orçamentário, enfim, de quantos centros estamos falando, etc., para a gente ter uma dimensão, assim, em termos de valores, não é? Acho que seria interessante.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Há inscrições?

- Conversas fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) - Gostaria de saber das inscrições.

Gostaria de chamar o restante da equipe de finanças, as Sras. Mariana e Natália Di Leo Nardi.

A SRA. NATÁLIA DI LEO NARDI DACOMO - Boa tarde. Gostaria de cumprimentar a Mesa. Meu nome é Natália Di Leo Nardi Dacomo e, como representante da Secretaria Municipal de Finanças, só dizendo que já existe a isenção que trata desse assunto, a Lei 13.250, de 27/12/2001.

Então, os centros espíritas e demais entidades religiosas gozam de isenção. Então, o tema já é matéria de lei.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Mais algum comentário.

O SR. RICARDO NUNES – Sr. Presidente, eu não entendi. Temos duas pessoas de finanças em que uma é favorável e o outro contrário não pela questão da matéria em si, mas porque já existe lei que trata do assunto.

A SRA. NATÁLIA DI LEO NARDI DACOMO – Exatamente.

O SR. RICARDO NUNES – Então, a conclusão final da Secretaria de Finanças é contrária porque já existe lei, que é a 13.250, de 2001.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Ok. Mais alguém inscrito?

Não havendo mais oradores inscritos está realizada a audiência pública do PL 57/2011, do nobre Vereador Quito Formiga.

Passemos ao item quatro, PL 582/2011, do Vereador David Soares. Inclui novos dispositivos na Lei nº 14.097, de 8 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Programa Nota Fiscal Paulistana, e fixa outras providências. Relator é o Vereador Ota.

A Secretaria de Finanças gostaria de se pronunciar? (Pausa) Não. Dona Marina?

A SRA. NATÁLIA DI LEO NARDI DACOMO – Eu gostaria de me manifestar.

O assunto não incide em nenhum tributo municipal sobre a venda de bebida alcoólica, cigarros e derivados, portanto, não teria sentido o objeto do projeto de lei. Isso é competência de ICMS, que quem tributa é o Estado e não o Município.

Então, a secretaria se manifesta contra o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Ok. Mais alguém inscrito?

Tem a palavra a assessoria do Vereador David Soares.

A SRA. VERA LÚCIA - Boa tarde, Sr. Presidente e todos os presentes.

Sou Vera Lúcia, do gabinete do Vereador David Soares, autor do projeto.

O projeto de lei tem a iniciativa do nobre Vereador que visa alterar a lei do Programa Nota Fiscal Paulistana. Segundo a propositura, os créditos provenientes das notas fiscais emitidas por conta da aquisição de bebidas alcoólicas, cigarro e derivados de tabaco serão destinados a entidades paulistanas de assistência social e saúde sem fins lucrativos, que tratem de pessoas com doenças cancerígenas e em campanhas de publicidade contra o uso do álcool e o cigarro. O projeto é meritório. Então, quanto ao aspecto formal e material, nós vamos embasá-lo na legislação. Sob o aspecto formal, o município possui competência legislativa em matéria tributária, com respaldo no artigo 30 da Constituição Federal, que enuncia caber ao município instituir e arrecadar os tributos de sua competência. A nossa Lei Orgânica também, no seu artigo 13, inciso III da Lei Orgânica, reforça essa competência tributária do município, e, ao dispor que cabe à Câmara, com a sanção do Sr. Prefeito devidamente, legislar sobre os tributos municipais.

Nós vamos salientar ainda que a iniciativa legislativa, sendo tanto do Executivo quanto do Legislativo, pode dar o impulso ao processo legislativo em matéria tributária, porque é constitucional. Quanto ao seu aspecto material, nós também temos amparo. Então, a intenção do projeto é destinar recursos. Esse é o grande objetivo do projeto. Por isso que eu torno a dizer: “É um objetivo meritório”. A intenção do projeto é destinar recursos a entidades paulistanas de assistência social e saúde sem fins lucrativos, que tratem de pessoas com doenças cancerígenas e as campanhas de publicidade, e o projeto versa sobre a defesa da saúde, sobre a qual a Constituição está embasada também o projeto; pode legislar concomitantemente com a União e o Estado. Então, não há desarmonia entre os poderes, os Estados, o Distrito Federal e também os municípios, para suplementar a legislação

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº ²³
Proc. nº 04- 1/2015
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 – SGP.12

fls. 35

REUNIÃO: 16682 DATA: 09/11/2016

federal e estadual no que couber, dentro dos limites predominantes do interesse social, artigos 24 e 30, incisos I, II e III e 24-12.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Há mais alguém inscrito?

NÃO IDENTIFICADA – Como Secretaria de Finanças, gostaria de me manifestar que, sobre a venda de bebidas alcoólicas e cigarros, não incide ISS, imposto de competência municipal nem o IPTU nem o ITBI. Não é fato gerador desses tributos, cuja Constituição nos permite tributar; e nem é emitida a Nota Paulistana. A Nota Fiscal Paulistana é emitida na prestação de serviço e não na venda.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Em não havendo mais oradores inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 582/2011.

Nós vamos suspender os trabalhos. Passemos para a Comissão de Política Urbana, na presença dos Srs. Vereadores Natalini, Gilson Barreto e George Hato.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Jonas Camisa Nova.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Solicito ao Vereador Ricardo Nunes que faça a leitura do item 5.

O SR. RICARDO NUNES – O item cinco é o “PL 521/2012 - Vereador Carlos Apolinário PMDB; Celso Jatene, PR; Eliseu Gabriel PSB; Claudio Fonseca, PPS; Aguinaldo Timóteo, PR; Marta Costa, PSD; Atila Russomanno, PP; Senival Moura, PT; Alfreidinho, PT; Floriano Peşaro, PSDB; Sandra Tadeu, DEM; Netinho de Paula, PDT. Institui o Programa da Valorização das Iniciativas Culturais – VAI 2 no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e dá outras providências”. Relator é o Vereador Jair Tatto do PT.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Gostaria de chamar para compor a Mesa o representante da Secretaria da Cultura, Sr. Marco Winter.

Há alguém que gostaria de se manifestar?

Tem a palavra o Sr. Marco Winter.

O SR. MARCO WINTER – Boa tarde. Sou do Departamento de Patrimônio Histórico. O que eu tenho a comentar é que essa proposta já é lei, já foi implantada na Secretaria de Cultura – VAI 2, que já está em sua terceira edição.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Só isso?

O SR. MARCO WINTER – Só isso.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Então seu parecer é contrário?

O SR. MARCO WINTER – Ou prejudicado por já existir.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Há mais alguém inscrito? (Pausa)

Ricardo vai comentar alguma coisa?

O SR. RICARDO NUNES – Presidente, para que fique claro nas notas taquigráficas, a Secretaria de Cultura é contrária ao projeto, o qual está prejudicado uma vez que já existe o que aqui procura se criar. É isso.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Mais alguém inscrito? (Pausa)

Não havendo mais oradores inscritos, está realizada a audiência pública do PL 521/12.

Item seis da pauta: “PL 366/99, Vereador Aurélio Nomura, PSDB e Laércio Benko, PHS. Cria o Banco Municipal de Alimentos e dá outras providências”. Relator Vereador Ricardo Nunes, PMDB.

Alguém das secretarias vai se manifestar? (Pausa) Convido o Marcelo Mazeta Lucas, para compor a Mesa. (Pausa) Boa tarde, seja bem-vindo. Algum comentário?

O SR. MARCELO MAZETA LUCAS – Boa tarde Vereadores, demais componentes da Mesa, pessoal da audiência. Já existe projeto de lei de 2002 que institui o Banco Municipal de Alimentos, inclusive há um decreto regulamentando.

Hoje o Banco integra, é um dos equipamentos que integra a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que foi implantada em 2013 por meio do projeto de lei aprovado pelos senhores, nº 15.920.

O Plano Municipal – e gostaria de deixar uma cópia nas mãos do senhor –, nele há várias ações que são contempladas através de ações do Banco, que hoje integra a rede metropolitana de bancos de alimentos. Houve então um avanço bastante significativo nas ações de segurança alimentar e nutricional através desse equipamento, do Banco Municipal de Alimentos.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Mais algum inscrito? (Pausa)

Não havendo mais oradores inscritos, está realizada a audiência pública do projeto nº 366/99.

Peço ao Vereador Ricardo Nunes que faça a leitura do item sete da pauta.

O SR. RICARDO NUNES – “Item sete. PL 30/08 de autoria do Vereador Goulart, PSD. “Concede isenção do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano aos imóveis que especifica referente à isenção de imóveis tombados e aos sujeitos a restrições inseridos no limite envoltório de imóveis

tombados". O nobre Vereador Ota, do PSB, é o relator".

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Alguma Secretaria gostaria de complementar, de comentar? (Pausa) Chamo a Dona Flávia Taliberti Pereto. (Pausa)

O SR. MARCO WINTER – Posso me manifestar? (Pausa)

Eu sou Marco Winter, Departamento de Patrimônio Histórico.

A Secretaria de Cultura é favorável a essa iniciativa, se bem que devo constatar, devo comentar que nos planos diretores de 2004 e no de agora, 2015/2016, esse instrumento já está previsto. Ocorre que o próprio Departamento, ou seja, o lado executivo já tentou viabilizar essa lei, mas quando se depara com a Secretaria de Gestão Municipal, com a Secretaria de Finanças sempre há questionamento de quanto isso impactaria no Orçamento da Prefeitura. Acho que se a intenção é prosseguir, teríamos de ter um levantamento mais exato desse impacto e também conhecimento maior de quais imóveis estariam implicados nessa legislação.

Por exemplo, a envoltória, quando nós pensamos em bairros ambientais, temos o Pacaembu. Você tem um imóvel do Pacaembu que não tem legislação restritiva pelo lado do patrimônio do que tem pela Lei de Uso e Ocupação do Solo. Qual justificativa teria para dar isenção de IPTU pra um imóvel nessa situação? Quero mostrar que há um elenco de situações nesses imóveis que teriam de ser um pouco mais aprofundado. Não sei se seria um decreto regulamentador da lei ou a própria lei que consta do Plano Diretor.

A nossa colega da Secretaria de Desenvolvimento Urbano pode complementar a minha fala sobre as ZEPECs.

A SRA. FLÁVIA TALIBERTI PERETO – Boa tarde a todos. Sou representante da SMDU.

Assim como a Secretaria de Cultura, a SMDU também é favorável ao projeto tendo em vista que a possibilidade desse benefício está prevista no Plano Diretor como instrumento de política urbana patrimonial. Mas temos a intenção de contribuir com o projeto.

Sugerimos que a isenção do IPTU seja concedida não apenas aos imóveis só tombados, mas sim aos que podem ser enquadrados como ZEPEC – BIR, que são as Zonas Especiais de Preservação Cultural Bens e Imóveis Representativos. São quatro tipos de ZEPEC. Então precisaria restringir à ZEPEC-BIR.

Outra coisa que consideramos relevante é que a concessão desse benefício seja também condicionada ao bom estado de conservação do imóvel tombado. Isso já é feito hoje em dia com o instrumento da transferência do direito de construir. A gente tem parceria com a Secretaria da Cultura, exigimos que o imóvel tombado apresente um Atestado de Conservação ou Termo de Compromisso firmado entre o proprietário do imóvel tombado e a Secretaria da Cultura. Só assim a gente dá andamento à transferência de potencial construtivo. A emissão do Atestado de Conservação e do Termo de Compromisso foi regulamentada pela Resolução 23/2015 – Conpresp.

Teria então de seguir alguma coisa nesse sentido. É isso.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Mais algum orador inscrito?

O SR. RICARDO NUNES – Pela ordem, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Pela ordem, Vereador.

O SR. RICARDO NUNES – Presidente, esse projeto, já é a sua segunda audiência pública. Já houve inclusive pedido de informação ao Executivo, onde a resposta foi contrária. Isso está às folhas 22 do processo. O que diz aqui a resposta do Executivo: "Embora concordamos que os imóveis EPEC B, que representam a parcela dos tombamentos que agregam mais valores aos bens culturais e paisagísticos seja merecedor desse tipo para sua conservação, somos contrários à propositura que pretende estender incentivos aleatoriamente aos imóveis em área envoltória de tombamento aos imóveis ZEPEC e ZEPEC APP, conforme a definição do artigo 116, da Lei 43.125, de 2004. São Paulo, 04.02.2009". Assina a Arquiteta Silvia Maria Luz Fró, SMDU, Deusu.

Também aproveitando, Sr. Presidente, complementando informações da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, que é da pessoa que acabou de falar, ele diz o seguinte: "Vimos, pois, que nos termos na citados pelo Tribunal de Justiça, o projeto é inconstitucional, possuindo visto de iniciativa, além de ofender o artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000. Diante do exposto, em reforço à manifestação da Assessoria Técnica, às folhas 7/8, submetemos os presentes argumentos para elevado critério para que compartilhe de igual entendimento com a instituição SGMATL". Essa citação é com relação ao parecer contrário. Assina Felipe Granado Gonzales, da SMDU, Assessoria Jurídica.

Tendo em vista essas colocações, Sr. Presidente, e o que acabou de ponderar as representantes do Executivo, eu sugiro que seja remetido à Comissão de Política Urbana.

A matéria que citou o Executivo, não compete e nem temos aqui na Comissão de Finanças um amplo entendimento. A Comissão de Política Urbana é a mais adequada para fazer as sugestões do Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Não havendo mais oradores inscritos, está realizada a audiência pública ao Projeto nº 30/08. Esse projeto volta para o próprio relator. Seja enviado para Comissão de Política Urbana.

Peço ao nobre Vereador Bispo Atílio que leia o item 8.

O SR. ATÍLIO FRANCISCO - PL 338/2011, do Vereador Claudinho e Souza, do PSDB. Dispõe sobre

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 
Proc. nº 04- 1/2015
 Carmen Cristina Malavazzi
 RF 11.197 – SGP.12

fls. 37

REUNIÃO: 16682 DATA: 09/11/2016

a concessão de incentivos fiscais para realização de projetos esportivos no município de São Paulo e dá outras providências. O relator é o Vereador Jair Tatto, do PT.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Tem a palavra a Sra. Pricila.

A SRA. PRICILA ATIENZA – Sr. Presidente, boa tarde. Boa tarde a todos da Mesa; a todos os presentes. Sou a Coordenadora da Lei de Incentivos, da Secretaria de Esportes do Município de São Paulo. Gostaria de comunicá-los que o tema já é matéria de lei, nós temos a Lei de Incentivo 15.928, de 2013, aprovada por esta Casa, que se encontra em vigor. A Coordenadoria fez a implantação da lei agora em 2015/2016, parceira com a Secretaria de Finanças, todos os fluxos já estão desenhados para os certificados de incentivos, e os projetos podem ser elaborados pelos proponentes, já se encontra na página da Secretaria de Esportes os modelos para apresentação de projetos, a legislação, formulário e demais informações. Então a Secretaria, nesse momento, é contrária, tendo em vista que já existe lei que trata do assunto.

O SR. AHMED SAMEER EL KHATIB – Acompanhamos a Secretaria nesse sentido de se opor ao projeto de lei por já ter legislação vigente.

A SRA. MARIANA – A Secretaria de Finanças concorda, Lei 15.928, de 2013, já cuida da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Não havendo mais oradores inscritos, está realizada a audiência pública do Projeto nº 338.

Peço ao nobre Vereador Ricardo Nunes que faça a leitura do item 9.

O SR. RICARDO NUNES – Sr. Presidente, o item 9 é o PL 501/2011, da Vereadora Juliana Cardoso, do PT. Dispõe sobre a concessão de isenção e remissão ao Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU, incidente sobre os prédios onde funcionem entidades sem fins lucrativos de serviços de educação e assistência social. O relator é o Vereador Ota, do PSB.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Tem a palavra a Secretaria de Finanças.

A SRA. MARIANA – A matéria já é tratada constitucionalmente, a Constituição já dá imunidade. Inclusive o projeto está desatualizado em termos da nova estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, não existindo mais algumas subdivisões que estão aqui relacionadas.

É o que temos a nos manifestar.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Gostaria de anunciar a presença do Sr. Carlos Siqueira, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Não havendo mais oradores inscritos, declara realizada a audiência pública ao Projeto nº 501, da nobre Vereadora Juliana Cardoso.

Peço ao nobre Vereador Ricardo Nunes que faça a leitura do item 10.

O SR. RICARDO NUNES – Item 10 é o PL 244/2013, da Vereadora Juliana Cardoso, do PT. Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ISS, incidente sobre serviços exercidos por cooperativas culturais e nas condições que especifica. O relator é o Vereador Ricardo Nunes, que vos fala, do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Tem a palavra a representante da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento. Depois o representante da Secretaria de Cultura.

A SRA. MARIANA – A isenção já foi concedida pro meio do artigo 14, da Lei 16.097, de 2014.

O SR. MARCO WINTER – Quero comentar que essa proposta já foi também votada através do Projeto de Lei 384/2014, aqui da Câmara. Ele já tinha uma manifestação favorável da Secretaria de Cultura, e ele foi votado através dessa lei que comentei, num substitutivo do Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Mais alguns inscrito?

O SR. RICARDO NUNES – Sr. Presidente, só para deixar claro, Finanças é contrário porque já está previsto na Lei 16.097, de 2014, no artigo 14. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Não havendo mais oradores inscritos, está realizada a audiência pública ao Projeto de Lei nº 244/2013, da Vereadora Juliana Cardoso.

O SR. ATILIO FRANCISCO – Sr. Presidente, quero aproveitar a oportunidade, no encerramento da audiência pública, para lembrar que amanhã, às 15h, teremos a primeira audiência pública da peça orçamentária do município de São Paulo. As pessoas que tiverem interesse em participar, amanhã, às 15h, no Plenário 1º de Maio.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Que Deus acompanhe a todos.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada essa audiência pública.

Segue m juntado s, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado s sob folha(s)
nº 25 a 27 Em 28 / 11 / 16

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FL. Nº 25
Proc. nº 04 – 1/2015
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP.12

fls. 39

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: JONAS CAMISA NOVA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 23-11-16,

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 26
Proc. nº 04 – 1/2015
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI
RF. 11.197 – SGP.12

REUNIÃO: 16709 DATA: 23/11/2016

fls. 40

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Declaro abertos os trabalhos da 26ª audiência pública de 2016.

Informo que esta reunião está disponível pelo Portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br, link Multimídia – Galeria de Vídeos.

Esta audiência é a 2ª relativa ao PLO 01/2015, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que acresce parágrafos ao artigo 138, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária, e dá outras providências. Relator, Vereador Ricardo Nunes.

Foi convidada a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento. Estão presentes os Srs. Ahmed, Secretária de Finanças; Gustavo de Oliveira Macedo, Secretária de Finanças.

Tem a palavra o nobre Vereador Ricardo Nunes.

O SR. RICARDO NUNES – Sr. Presidente, queria solicitar à assessoria que nos informasse oficialmente a receita corrente líquida de 2015 e...só para a gente fazer uma conta aqui.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Tem a palavra o Sr. Ahmed.

O SR. AHMED – Bom dia a todos. Como representante da Secretaria de Finanças, especificamente da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, gostaria apenas de reiterar poucas dúvidas que restaram em relação à proposta que foi apresentada.

A primeira dela diz respeito à questão da disponibilização do 1.2% do orçamento impositivo, da disponibilização de apenas um quinto para a Saúde. Só gostaríamos de entender se na exposição de motivos a questão foi abordada porque nós não encontramos.

Seguindo a Emenda Constitucional 86 e seguindo o que o próprio Estado de São Paulo realizou em termos de emendar a sua Lei Orgânica percebemos que desse 1.2% da receita corrente líquida metade seria direcionada para serviços de Saúde.

No Município, temos a proposta de apenas a previsão de um quinto ou 20%. Então, gostaríamos de alguns esclarecimentos em relação a esse ponto. Salvo engano, na audiência pública passada foi mencionada a possibilidade de reduzir o 1.2% para 0.8. Gostaríamos de saber se será levado adiante e qual seria o fundamento.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Registramos a presença do nobre Vereador Aurélio Nomura, Ricardo Nunes e Jonas Camisa Nova.

Tem a palavra o Sr. Gustavo.

O SR. GUSTAVO DE OLIVEIRA MACEDO – Bom dia a todos.

Há dois pontos que até em conversa com o Luis Felipe a gente ficou de levantar e era mais para registrar mesmo uma preocupação de SF. Primeiro que, em caso de aprovação do PL, o Luis Felipe foi muito claro em dizer que seria contra. Qual a razão, em primeiro lugar? Porque ele prefere manter ajustadas as despesas conforme o artigo 9º, da LRF, para caso de contingenciamento. Ele teme que exista a possibilidade, em caso de necessidade de ajuste por conta de crises econômicas, financeiras tal como a gente vive hoje, a gente tenha a criação com o PLO de uma espécie de super despesa causadas pelas emendas. Por quê? Porque elas ficarão fora desse contingenciamento que está previsto no artigo 9º, da LRF, que tem a limitação de bem, movimentação financeira para cumprimento das metas de resultado primário e nominal.

Em caso de aprovação do PLO, essas despesas não seriam atingidas por esse contingenciamento e teríamos até uma verdadeira até análise de mérito prévio de qual despesa seria ou não ser objeto dessas emendas. Há um risco inclusive das despesas que fiquem de fora dessas emendas sejam duplamente contingenciadas para que as metas sejam cumpridas.

O último ponto que eu gostaria de dizer é que já há – ainda que se diga que é irrisório do quanto atingiria o engessamento do orçamento em caso de aprovação do PLO – é certo que o orçamento já é engessado e ficaria, talvez, ainda mais engessado.

Então, esses são dois pontos que discutimos na Subsecretaria do Tesouro e gostaríamos de deixar registrado para a avaliação de todos e reflexão sobre esse tema.

Agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Tem a palavra o nobre Vereador Ricardo Nunes.

O SR. RICARDO NUNES – Agradeço a presença do Gustavo e do Ahmed, da Secretaria de Finanças e da Subsecretaria do Tesouro e ponderar algumas questões.

Começo pelas ponderações do Sr. Gustavo quando diz que pode gerar o engessamento do orçamento. A Câmara Municipal de São Paulo já vinha desde 2014 nas peças orçamentárias e já acordado com o Executivo de que cada Vereador teria dois milhões em emendas.

Quando a Comissão de Finanças e Orçamento me designou relator para relatar o orçamento de

2015, conversando com a Casa e com a anuência e concordância da Comissão de Finanças e Orçamento estabelecemos que esse valor de dois milhões passaria a três milhões.

Por que estou dizendo isso? Todos os orçamentos já preveem esse valor devidamente rubricado e inserido. A grande questão que acontece é o uso desse mecanismo para uma ditadura financeira no sistema da cidade de São Paulo que, do meu ponto de vista e acredito que de todos os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, se torna inaceitável em um país de direito democrático.

Por quê? Se você tem Vereadores que votam de acordo com aquilo que o Executivo determina, que exercem pouco a fiscalização, esses Vereadores têm um volume de emenda totalmente liberado. Aquele Vereador que por um acaso, por sua convicção, vota contrário a alguma matéria do Executivo ou que exerce o seu papel constitucional de fiscalizar o Executivo, ele não tem suas emendas liberadas.

Eu sou exemplo vivo disso. Eu sou da Comissão de Finanças e Orçamento e não tive um centavo das minhas emendas liberadas durante este ano. Por quê? Porque votei matérias contrárias ao Executivo, como o aumento de IPTU para terreno, porque faço vários requerimentos de informação que é o meu papel, nenhuma afronta ao Executivo, mas é o papel do Vereador uma vez que identifica alguma situação que lhe é de obrigação fiscalizar e o resultado foi que eu não tive nenhum centavo de emenda liberado. Graças a Deus, a população entendeu e me deram 55 mil votos, mas o jogo ficou desigual.

Vereadores da base tiveram três milhões do orçamento e ainda tiveram complementado quatro milhões até mais. Teve Vereador com 10 milhões em emendas. Olha como a gente faz com que o processo democrático se torne injusto.

V.Exas. são de carreira da Secretaria? São de carreira. Imaginem vocês exercerem o mesmo trabalho para fazer o mesmo concurso público, exercer a mesma função, e um tem do estado mil reais de salário e o outro, 10 mil reais. O balizamento do salário de vocês está correto pela democracia. A função de vocês está regulamentada. Se vocês fizerem alguma ação, será para todos. O que se procura, mais do que garantir a questão das emendas impositivas, é se garantir o princípio do direito democrático. Isso é um fato e o que estou falando aqui fica nas notas taquigráficas para o resto da vida na Câmara Municipal de São Paulo. É injusto o que se faz.

O Vereador Aurélio Nomura, que é do PSDB, por exemplo, Vereador da oposição e foi combativo na fiscalização também não teve quase nada de emenda liberada.

Agora, se já está previsto, o que tem acontecido? Às vezes acontece que no orçamento tem três milhões para o Vereador "X", que exerce a fiscalização, e tem três para os que não exercem a fiscalização. Os três milhões dos Vereadores que exercem a fiscalização são revertidos para o outro, que fica com seis.

É algo que eu pediria a vocês, que são de carreira, que compreendessem a importância. Desde o início desta legislatura, todos os anos, a Comissão de Finanças e Orçamento colocou na peça orçamentária o orçamento impositivo e todos os anos o Prefeito vetou com a alegação de que poderia acontecer de não ter atendimento a alguma questão técnica para o cumprimento das emendas, mas um dos motivos que colocávamos era que o Executivo poderia não executar a emenda desde que justificasse tecnicamente, dizendo que não pode ser executada por questão "X". O argumento era inconsistente.

Este não é um projeto do Vereador Jonas Camisa Nova, do Vereador Nomura, do Vereador Ricardo Nunes ou do Vereador Ota. O PLO é da Comissão de Finanças e Orçamento, que representa o conjunto da Casa. Esse é um fator importante até porque as vezes a imprensa publica como se o Vereador tivesse colocando a emenda impositiva para fazer uma defesa pessoal. Não é. É para garantir o cumprimento da democracia.

Com relação ao que consta do parágrafo 11, do artigo 138, isso daria, hoje, 1,2% referente... Dos últimos 12 meses, R\$ 44,8 bi.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Realmente a gente tem brigado muito sobre isso, inclusive este Vereador também não recebeu emendas este ano, além do que a gente cai em descrédito com a população quando a gente fala que vai fazer uma emenda para fazer um benefício a determinada região; mas se essa emenda não sai, a gente fica com o compromisso de que aquilo teria de ser realizado e eles nos cobram.

A gente tem conhecimento de Vereador que teve mais de R\$ 14 milhões. Isso não é justo. São três para cada um, e acabou. E não podemos beneficiar nem A nem B.

O SR. RICARDO NUNES – Então, para complementar, o Sr. Ahmed perguntou por que do 1,2% e por que de 1/5 para a saúde: A Emenda Constitucional 86 realmente estabelece um percentual maior para a saúde, mas no cenário federal há outra conjuntura, porque normalmente os Deputados encaminham as emendas para as Santas Casas, instituições de âmbito federal e estadual. Já o Vereador tem a destinação das suas emendas obviamente destinadas para as questões de âmbito municipal, como uma UBS, posto de saúde, hospital.

Então, a Comissão entendeu de que 1/5 seria razoável, até porque R\$ 7,7 bilhões foi o orçamento do ano passado para a saúde, de acordo com a Lei 8.080, que criou o Sistema Único de Saúde, tem a

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **16709** DATA: **23/11/2016**

FL. Nº **27**
Proc. nº 04 – 1/2015
 CARMEN CRISTINA MALAVAZZI
 RF. 11.197 – SGP.12

fls. 42

questão do Fundo e já existe uma dotação previamente estipulada; e no estudo que nós aqui fizemos achamos por bem 1/5, assim suplementaria a questão da saúde.

Assim sendo, fizemos um comparativo dos últimos 12 meses da receita corrente líquida, que deu R\$ 44,8 bilhões, e agradeço a assessoria da Comissão de Finanças pela informação. Isso daria R\$ 537 milhões, divididos por 55 Parlamentares, daria R\$ 9,7 milhões.

A Comissão de Finanças até entende que pode ser um valor alto, já que 1,2% é realizado no âmbito federal. Mas estamos caminhando para um diálogo da Comissão de Finanças de ser em torno de 0,6%, que daria em torno de R\$ 4,6 milhões, dos quais 1/5 seriam para a saúde. Enfim, não se trata de uma defesa do trabalho individual do trabalho individual do Vereador, mas do entendimento do fortalecimento da democracia, do atendimento da Cidade, como bem falou o Presidente Jonas Camisa Nova, que os Vereadores exercem uma função no sentido da palavra, de ver a dor. Ver-eador tem a conotação auditiva de ver a dor, pois o Vereador que está no dia a dia, atende a comunidade e conhece cada canto da Cidade. Por isso é importante aproveitar essa vivência do Vereador para ajudar na distribuição do Orçamento da Cidade.

Dito isso, tenho certeza de que são profissionais competentes e concursados, então devo ter uma devolutiva favorável aos argumentos que apresentamos.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Registro a presença dos nobres Vereadores Ota e Jair Tatto.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Sr. Presidente, eu gostaria de concordar com a manifestação do nobre Vereador Ricardo Nunes e cumprimentar os Srs. Ahmed e Gustavo, representantes da Secretaria de Planejamento.

Na realidade, o excesso de gastos da Prefeitura é o que faz reduzir os contratos de varrição; a questão do subsídio, que não sei se haverá condições de pagar ou se vai ficar inscritos em “resto a pagar”; e até o leite distribuído às crianças foi reduzido. Então, dentro da observação do nobre Vereador Ricardo Nunes, a gente verifica que quase nenhuma das nossas emendas são efetivamente executadas.

Este ano, por exemplo, a gente destinou R\$ 400 mil para a reforma da cozinha de 10 creches durante este ano, para o aumento de vagas de mais ou menos 60 e 70 crianças e para que pudessem receber um atendimento satisfatório com relação às refeições, por isso a reforma de ampliação das cozinhas e troca de equipamentos. Isso se iniciou no começo do ano, com a Secretaria de Educação, foi para a Delegacia de Ensino, foi e voltou, autorizaram tudo e, de repente, houve o congelamento. E como o nobre Vereador Ricardo Nunes bem mencionou, há Vereadores com mais de R\$ 10 milhões de emendas, quando na verdade esses recursos deveriam ser destinados a todos os Srs. Vereadores e foram encaminhados para a base, para algum Vereador que usufruiu desses recursos e fez outra destinação.

Dessa forma, eu gostaria de saber se nós temos condição de acompanhar, por exemplo, quais as emendas que foram atendidas, porque sabemos que a autorização das emendas sai da Secretaria de Relações Institucionais. E pelo que a gente vê, esses recursos foram para algum lugar. Existe algum controle da Secretaria de Planejamento?

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Registro a presença do nobre Vereador Adolfo Quintas.

O SR. ADOLFO QUINTAS – Registro a presença do nobre Vereador Adolfo Quintas.

Tem a palavra o Sr. Ahmed.

O SR. AHMED – Em resposta, imagino que a Secretaria de Relações Governamentais tenha esse acompanhamento, sim, Vereador, de quais emendas foram liberadas e quais as justificativas, até porque passa por uma junta orçamentária, então acredito que qualquer endereçamento de questionamento a essa Secretaria será respondido ao nobre Vereador.

Com relação aos pontos apresentados, é salutar a importância do ponto de vista de essência, como bem mencionado pelo nobre Vereador Ricardo Nunes. Entretanto, existe mais uma questão que nós gostaríamos, e nosso papel é iminentemente técnico, de levantar algumas questões que possam causar algum problema futuro.

Em relação à Emenda Constitucional 86, o Estado de São Paulo também seguiu a mesma temática de destinar 1,2% da receita corrente líquida do ano anterior para as emendas parlamentares, sendo a metade para a saúde; e tanto a Emenda Constitucional quanto o Estado de São Paulo vetam que essa metade, ou 1/5, como está se propondo para o Município, seja utilizada para custeio, para despesa de pessoal. No parágrafo 12, diz que esses gastos com saúde também contemplariam

custeio. Só gostaríamos de ressaltar essas eventuais divergências, que não ferem a Constituição, para que não tenhamos problemas futuros de atendimentos a limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Tem a palavra o Sr. Gustavo.

O SR. GUSTAVO – Da minha parte, eu respeito as opiniões, acho que há diversas semelhanças na doutrina, inclusive, que serviria tanto para o sentido de aprovação, como não aprovação do PLO, mas é importante deixar registrado que existe o risco de que algumas despesas fiquem acima do contingenciamento pedido pela LRF, e isso acarretaria claramente um duplo contingenciamento das demais despesas, que não estão abarcadas por essas emendas. Então a gente só queria deixar uma opinião de doutrina nesse sentido, assim como a doutrina em sentido contrário, que é respeitável. Obrigado.

O SR. RICARDO NUNES – Gente, para deixar respondido, nós incluímos a questão do custeio, como eu havia dito antes, porque o estudo que fizemos da característica da Cidade de São Paulo é diferente do que acontece com relação a União. Nós identificamos que existem muitas atividades na área da saúde, que são atividades físicas laborais, ginástica para idosos; e as pessoas da área de saúde com quem conversamos, que nos subsidiaram, entendem que essas atividades, que são custeios, não investimentos, são importantes até como uma prevenção à saúde. Então não seria impedido o Vereador de fomentar alguma atividade como essa dentro da área que achar conveniente. Por conta disso, foi incluído o custeio e investimento diferente do que está na Emenda Constitucional 86.

Não existe nenhum critério de que nós teríamos de seguir criteriosamente a Emenda Constitucional 86. Só a citamos por conta de que já existe isso no âmbito federal, mas o Município tem liberdade de deliberar de acordo com o que melhor convier.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Camisa Nova) – Algum Vereador? Nada mais havendo a tratar, estão encerrados os trabalhos.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
28 a 30 e folha de informação
sob n° —. 07/11/2016



Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR

1653/2016

PARECER Nº

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2015

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria dos nobres Vereadores José Police Neto, Abou Anni, Adilson Amadeu, Aurélio Nomura, Milton Leite, Ota e Ricardo Nunes, membros da Comissão de Finanças e Orçamento na data de apresentação da proposta, visa acrescentar parágrafos ao art. 138, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, para tornar obrigatória a execução de emendas parlamentares.

O projeto determina que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2 % da receita corrente líquida prevista no projeto, e terão execução orçamentária e financeira obrigatória, salvo nos casos dos impedimentos de ordem técnica ou legal, sendo que, no mínimo, 1/5 (um quinto) do valor total aprovado será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

No caso de impedimento de ordem técnica ou legal, no empenho de despesas que integre a programação, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

Estabelece que se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa não atingir a meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante a ser executado com as emendas poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário. Todavia, para ajustar o limite máximo de comprometimento da receita corrente líquida com as emendas parlamentares de 1,2% para 0,8%, apresenta-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2015

PENDENTE DE VOTAÇÃO

11 DEZ. 2019

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Acrescenta §§ ao art. 138 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária, e dá outras providências.

folha nº 28 de Processo nº PLO 1 de 2015
Roberto Carlos Gonçalves
RP 101.252

fls. 44

Matéria PLO 1/2015. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=195326>



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº 29	do Processad
nº PLO 1	de 2015
Roberto Cassio Gonçalves	
RF 201.252	

45

Art. 1º Fica acrescido dos §§ 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 18 e 19 o art. 138 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a seguinte redação:

"Art. 138.....

§ 11. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de **0,8 % (oito décimos por cento)** da receita corrente líquida prevista no projeto, sendo que, no mínimo, 1/5 (um quinto) do valor total aprovado será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 12. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 11, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do previsto no art. 214 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

§ 13. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, conforme critérios para execução equitativa, das programações a que se refere o § 11 deste artigo, observado o anexo de metas e prioridades que integrará a lei prevista no art. 137, II, em montante correspondente a **0,8 % (oito décimos por cento)** da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 14. As programações orçamentárias previstas no § 11 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica ou legal.

§ 15. No caso de impedimento de ordem técnica ou legal, no empenho de despesas que integre a programação, na forma do § 13 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 16. Após o prazo previsto no inciso IV do § 15, as programações orçamentárias previstas no § 13 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na hipótese prevista no inciso I do § 15.

§ 17. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 01/15

30 de 111
 Folha nº _____ do Processo
 nº PL 01 de 2015
 Roberto Carlos Gonçalves
 RF 101.252

fls. 46

o montante previsto no § 13 deste artigo, poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 18. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 19. Para fins do disposto no § 13 deste artigo, a execução da programação será:

- I - demonstrada no relatório de que trata o art. 137, § 3º;
- II - objeto de manifestação específica no parecer previsto no art. 48, I; e
- III - fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos." (NR)

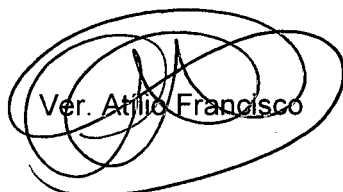
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

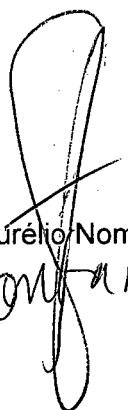
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04/12/2016

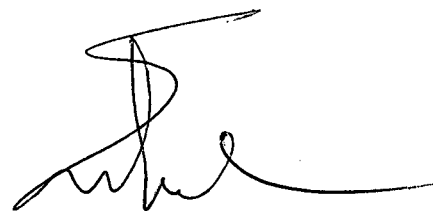

 Ver. Jonas Camisa Nova
 Presidente

Ver. Abou Anni

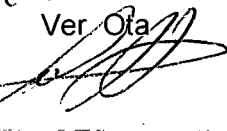

 Ver. Adolfo Quintas


 Ver. Atílio Francisco


 Ver. Aurélio Nomura


 Ver^a. Edir Sales


 Ver. Jair Tatto

CONTRA

 Ver. Otá


 Ver. Ricardo Nunes
 Relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 08 / 12 / 16
Pág. 109 Col. 2ª
Conferido

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

À SGP 21

São Paulo 08 / 12 / 2016

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 31 a e
folha de informação sob
nº 02/01/13

Redigido por: Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.1401



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº **04-0001** de **2015**.

fls. 48

Papel para informação, rubricado como folha nº 81

02/01/2017 (a)

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401
Técnico Administrativo
SGP.21

118593

fls. 49

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com — 31 — fls.

Arquivado em 11/01/2017

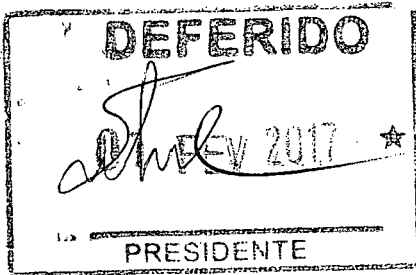
O Func.º

GIBO SOL PAVAN MONTAUT
RF. 11.320

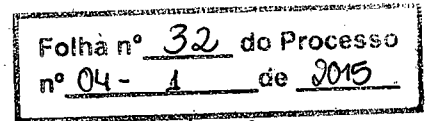
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 32 e folha de informação
sob n.º 33 06/02/17

Ellete L.S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.323 - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



Ellete L. S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Gabinete do Vereador George Hato
Liderança do PMDB

São Paulo, 18 de janeiro de 2017.

RDS

21/2017

Memo nº 002/17 – 41º GV

Ao SGP-22

Senhora Secretária

Solicito o desarquivamento dos Projetos do Vereador RICARDO NUNES, abaixo relacionados:

PL 444/13, PL 669/13, PL614/13, PL 229/07, PL 110/14, PL 123/14, PL 008/15,
PL092/14, PL184/15, PL294/15, PL 618/15, PL653/15, PL 122/16, PL141/16,
PL 166/16, PL 555/14, PL341/16; PL 436/16, PL 549/16, PL 561/16;
PDL 013/15;
PLO 001/15;
PR 006/15, PR 004/15, PR 009/15, PR 009/16.

Atenciosamente

GEORGE HATO
Vereador
Líder do PMDB



1/1 - 60200 - 99-11 - 2102/10/61 - 22-06 - JEM

14:29 01/02/2017 016952 - Protocolo Legislativo - SGP. 22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

33

do processo nº 04-1 de 2015 06/02/2017 (a)

Ellete L.S.
Ellete Lopes Silveira
RF 11.393 - SUP-33

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

05/02/2017

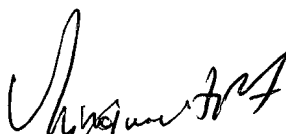

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-21/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

06/02/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A SGP-21
07,02,17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubrica(s)
sob nº(s) 34 a 43 e
folha de informação nº
no 23.01.17

Marcia Gazotti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.926

- "PLO 1/2015, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. Acrescenta §§ ao art. 138, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª Aprovação mediante voto nominal e favorável de 2/3 dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO."

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO (PSD) - (Pela ordem) – Pode só fazer a leitura célere deste substitutivo que pretendemos votar? Para ficar gravado na memória de todos o que estamos aprovando?

- É lido o seguinte: (Substitutivo ao PL 01/2015)

(...)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos, no painel eletrônico, o PLO 1/2015. Os Srs. Vereadores favoráveis responderão "sim"; os contrários, "não".

- Inicia-se a votação.

(...)

- Concluída a votação, sob a presidência do Sr. Eduardo Tuma, verifica-se que votaram "sim" os Srs.:

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Votaram "sim" 29 Srs. Vereadores; abstiveram-se de votar 05 Srs. Vereadores. A matéria ficou pendente de votação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº 35 do processo nº 04.001 de 2015 54

Matéria : PLO 1/2015, da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Autor : COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Requerente : MESA

RF 51/239

Matéria PLO 1/2015. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pld=195328

Ementa : Acrescenta §§ ao art. 138, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária, e dá outras providências.

Reunião : 241ª Sessão Extraordinária

Data : 11/12/2019 - 19:46:32

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ADILSON AMADEU	DEM	Sim
ALESSANDRO GUEDES	PT	Sim
ALFREDINHO	PT	Sim
ANTONIO DONATO	PT	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	REPUBLIC	Sim
CAIO MIRANDA	PSB	Sim
CAMILO CRISTÓFARO	PSB	Sim
CELSO GIANNAZI	PSOL	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Abstenção
CLAUDIO FONSECA	CIDADANIA	Sim
DANIEL ANNENBERG	PSDB	Abstenção
EDUARDO SUPPLY	PT	Sim
EDUARDO TUMA	PSDB	Sim
ELIS GABRIEL	PSB	Sim
FÁBIO RIVA	PSDB	Abstenção
GEORGE HATO	MDB	Sim
GILBERTO NASCIMENTO JR	PSC	Sim
ISAC FELIX	PL	Sim
JOÃO JORGE	PSDB	Abstenção
JOSÉ POLICE NETO	PSD	Sim
JULIANA CARDOSO	PT	Sim
NOEMI NONATO	PL	Sim
OTA	PSB	Sim
PATRÍCIA BEZERRA	PSDB	Abstenção
QUITO FORMIGA	PSDB	Sim
RICARDO NUNES	MDB	Sim
RINALDI DIGILIO	REPUBLIC	Sim
RODRIGO GOULART	PSD	Sim
RUTE COSTA	PSD	Sim
SONINHA FRANCINE	CIDADANIA	Sim
TONINHO PAIVA	PL	Sim
TONINHO VESPOLI	PSOL	Sim
XEXÉU TRIPOLI	PV	Sim
ZÉ TURIN	REPUBLIC	Sim

<u>Total da Votação :</u>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	29	0	5	34

Resultado da Votação : Pendente de Votação


 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº 36 do processo nº 04001 de 2015 Sessão: 248-SE
DATA: 17/12/2019
Márcia 6/20/11 RF 51.539 FL: 24 DE 29

fls. 55

- "PLO 1/2015, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. Acrescenta §§ ao art. 138, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária, e dá outras providências. FASE: 1ª (PENDENTE DE VOTAÇÃO). Aprovação mediante voto nominal e favorável de 2/3 dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO."

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – A discussão já foi encerrada. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão "sim"; os contrários, "não".

- Inicia-se a votação.

(...)

- Concluída a votação, sob a presidência do Sr. Eduardo Tuma, verifica-se que votaram "sim" os Srs.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Votaram "sim" 30 Srs. Vereadores; absteve-se de votar 1 Sr, Vereador. Ficou pendente de votação.

Matéria : PLO 1/2015, da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Autor : COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Requerente : MESA

RF 51-539

RF 51-539

Ementa : Acrescenta §§ ao art. 138, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária, e dá outras providências.

Reunião : **248ª Sessão Extraordinária**

Data : 17/12/2019 - 18:44:11

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ADILSON AMADEU	DEM	Sim
ALFREDINHO	PT	Sim
ANTONIO DONATO	PT	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	REPUBLICA	Sim
CAIO MIRANDA	PSB	Sim
CELSO GIANNAZI	PSOL	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Sim
CLAUDIO FONSECA	CIDADANIA	Sim
DANIEL ANNENBERG	PSDB	Sim
EDUARDO TUMA	PSDB	Sim
ELISEU GABRIEL	PSB	Sim
FERNANDO HOLIDAY	DEM	Sim
GEORGE HATO	MDB	Sim
GILE TO NASCIMENTO Jr	PSC	Sim
ISAC FELIX	PL	Sim
JAIR TATTO	PT	Sim
JOÃO JORGE	PSDB	Abstenção
JOSÉ POLICE NETO	PSD	Sim
JULIANA CARDOSO	PT	Sim
NOEMI NONATO	PL	Sim
PATRÍCIA BEZERRA	PSDB	Sim
PAULO FRANGE	PTB	Sim
QUITO FORMIGA	PSDB	Sim
REIS	PT	Sim
RICARDO NUNES	MDB	Sim
RINALDI DIGILIO	REPUBLICA	Sim
RUTE COSTA	PSD	Sim
SANDRA TADEU	DEM	Sim
SENIVAL MOURA	PT	Sim
SONINHA FRANCINE	CIDADANIA	Sim
TONINHO VESPOLI	PSOL	Sim

Totais da Votação :

SIM

NÃO

ABSTENÇÃO

30

0

1

TOTAL

31

Resultado da Votação :

Pendente de Votação

~~PRESIDENTE~~

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Nascimento - PSC) – Votaram “sim” 33 Srs.

Vereadores; “não”, 5 Srs. Vereadores. Está pendente de votação.

- Assume a presidência o Sr. Eduardo Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Passemos ao item seguinte da pauta.

– “PLO 1/2015, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. Acrescenta §§ ao art. 138, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária, e dá outras providências. FASE: 1ª (PENDENTE DE VOTAÇÃO) APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO NOMINAL E FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO”.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Reis.

O SR. REIS (PT) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, como não há número suficiente para votarmos PLOs, não podemos adiá-los?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Mas há número suficiente para votação. Há 43 Vereadores no painel.

O SR. ALFREDINHO (PT) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, esse é o orçamento impositivo?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Sim.

O projeto está pendente de votação. A votos, pelo painel eletrônico, o Substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento ao PLO 1/2015. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão “sim”; os contrários, “não”.

- Inicia-se a votação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Voto “sim”.

O SR. ALFREDINHO (PT) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, é bom para os vereadores. Eu voto “sim”.

O SR. TONINHO VESPOLI (PSOL) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO (PSC) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

A SRA. JANAÍNA LIMA (NOVO) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “não”.

O SR. RICARDO NUNES (MDB) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

A SRA. NOEMI NONATO (PL) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

O SR. ANTONIO DONATO (PT) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

O SR. CAMILO CRISTÓFARO (PSB) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “não”.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Marcia Galotti
RF 51/539

SESSÃO: 252-SE
DATA: 19/12/2019
FL: 13 DE 95

fl. 59

O SR. SOUZA SANTOS (REPUBLICANOS) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

O SR. RINALDI DIGILIO (REPUBLICANOS) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

O SR. GILBERTO NATALINI (PV) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

O SR. GEORGE HATO (MDB) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

O SR. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

O SR. CELSO GIANNAZI (PSOL) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

O SR. CAIO MIRANDA CARNEIRO (PSB) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

O SR. MILTON FERREIRA (PODE) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

A SRA. EDIR SALES (PSD) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

A SRA. RUTE COSTA (PSD) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto “sim”.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

SESSÃO: **252-SE**
DATA: **19/12/2019**
FL: **14 DE 95**

fls. 60

O SR. CLAUDIO FONSECA (CIDADANIA) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, voto
"sim".

- Concluída a votação, sob a presidência do Sr. Eduardo Tuma, verifica-se que
votaram "sim" os Srs.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Votaram “sim” 32 Srs. Vereadores; “não”, 2 Srs. Vereadores. Está pendente de votação.

Passemos ao item seguinte.

- PLO 8/2017, dos Vereadores EDIR SALES (PSD), RICARDO TEIXEIRA (DEMOCRATAS) E GILSON BARRETO (PSDB). Altera a lei orgânica do município de São Paulo, acrescentando a nomenclatura de Polícia Municipal à Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO NOMINAL E FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Em discussão.

Tem a palavra, para discutir, o nobre Vereador Reis. (Pausa) S.Exa. retira a inscrição.

Tem a palavra, para discutir, o nobre Vereador Adilson Amadeu. (Pausa) S.Exa. retira a inscrição...

Tem a palavra, para discutir, o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO (PSD) – Sr. Presidente, somente para recapitular e deixar muito claro o intuito da votação, o projeto pretende alterar o Art. 88 da nossa Lei Orgânica, estabelecendo que o Município manterá sua Guarda Municipal, a qual se denomina Guarda Civil Metropolitana, também denominada Polícia Municipal de São Paulo, destinada à proteção da população, bens, serviços e instalações municipais e para fiscalização de posturas municipais e do meio ambiente.

O projeto é da nossa então Vice-Presidente Edir Sales, que seguiu muito uma orientação do Prefeito João Doria, que ofereceu inclusive carros à Guarda Civil Metropolitana já com a denominação Polícia Municipal.

O projeto tramitou de maneira absolutamente regular.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 41 do processo nº 04-001 de 2015. 62

Matéria : PLO 1/2015, da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Autor : COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Requerente : MESA

Marcia Gzotti
Rf 51.399

Ementa : Acrescenta §§ ao art. 138, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária, e dá outras providências.

Reunião : 252ª Sessão Extraordinária

Data : 19/12/2019 - 15:49:16

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ALESSANDRO GUEDES	PT	Sim
ALFREDINHO	PT	Sim
ANTONIO DONATO	PT	Sim
ARSELINO TATTO	PT	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	REPUBLIC	Sim
CAIO MIRANDA	PSB	Sim
CAMILO CRISTÓFARO	PSB	Nao
CELSO GIANNAZI	PSOL	Sim
CLAUDIO FONSECA	CIDADANIA	Sim
EDIR SALES	PSD	Sim
EDUARDO SUPPLY	PT	Sim
EDUARDO TUMA	PSDB	Sim
GEORGE HATO	MDB	Sim
GILBERTO NASCIMENTO Jr	PSC	Sim
GILBERTO NATALINI	PV	Sim
ISAC FELIX	PL	Sim
JAIR TATTO	PT	Sim
JANAÍNA LIMA	NOVO	Nao
JOSÉ POLICE NETO	PSD	Sim
MARIO COVAS NETO	PODEMOS	Sim
MILTON FERREIRA	PODEMOS	Sim
NOEMI NONATO	PL	Sim
PAULO FRANGE	PTB	Sim
REIS	PT	Sim
RICARDO NUNES	MDB	Sim
RICARDO TEIXEIRA	DEM	Sim
RINALDI DIGILIO	REPUBLIC	Sim
RODRIGO GOULART	PSD	Sim
RUTE COSTA	PSD	Sim
SENIVAL MOURA	PT	Sim
SONINHA FRANCINE	CIDADANIA	Sim
SOUZA SANTOS	REPUBLIC	Sim
TONINHO PAIVA	PL	Sim
TONINHO VESPOLI	PSOL	Sim

Totais da Votação :

SIM 32 NÃO 2

TOTAL 34

Resultado da Votação :

Pendente de Votação


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Marcia Gazioli
RF 51.399

SESSÃO: 253-SE
DATA: 19/12/2019
FL: 18 DE 105

- "PLO 1/2015, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. Acrescenta §§ ao art. 138, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária, e dá outras providências. FASE: 1ª (PENDENTE DE VOTAÇÃO). APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO NOMINAL E FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO."

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Este projeto está pendente de votação. A votos o Substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento ao PLO 1/2015. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão "sim"; os contrários "não", pelo painel eletrônico.

- Inicia-se a votação.

(...)

- Concluída a votação, sob a presidência do Sr. Eduardo Tuma, verifica-se que votaram "sim" os Srs.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Votaram "sim" 39 Srs. Vereadores; "não", 1 Sr. Vereador. Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 43 do processo nº 04.001 de 2015

Matéria : PLO 1/2015 , DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Autor : FINANÇAS E ORÇAMENTO

Requerente : MESA

Marília G. Zotti
RF 51.439

19/12/2019

Ementa : Acrescenta §§ ao art. 138, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária, e dá outras providências.

Reunião : 253ª Sessão Extraordinária

Data : 19/12/2019 - 20:14:55

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ADILSON AMADEU	DEM	Sim
ALESSANDRO GUEDES	PT	Sim
ALFREDINHO	PT	Sim
ANDRÉ SANTOS	REPUB	Sim
ARSELINO TATTO	PT	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	REPUB	Sim
CAIO MIRANDA	PSB	Sim
CAMILO CRISTÓFARO	PSB	Sim
CELSO GIANNAZI	PSOL	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	PSDB	Sim
CLAUDIO FONSECA	CIDADANIA	Sim
EDIR SALES	PSD	Sim
EDUARDO SUPLYCY	PT	Sim
EDUARDO TUMA	PSDB	Sim
ELISEU GABRIEL	PSB	Sim
FERNANDO HOLIDAY	DEM	Sim
GEORGE HATO	MDB	Sim
GILBERTO NASCIMENTO Jr	PSC	Sim
GILBERTO NATALINI	PV	Sim
ISAC FELIX	PL	Sim
JAIR TATTO	PT	Sim
JANAÍNA LIMA	NOVO	Nao
JOSÉ POLICE NETO	PSD	Sim
JULIANA CARDOSO	PT	Sim
MARIO COVAS NETO	PODEMOS	Sim
MILTON FERREIRA	PODEMOS	Sim
NOEMI NONATO	PL	Sim
PATRÍCIA BEZERRA	PSDB	Sim
PAULO FRANGE	PTB	Sim
QUITO FORMIGA	PSDB	Sim
RICARDO NUNES	MDB	Sim
RICARDO TEIXEIRA	DEM	Sim
RINALDI DIGILIO	REPUB	Sim
RODRIGO GOULART	PSD	Sim
RUTE COSTA	PSD	Sim
SENILSON MOURA	PT	Sim
SONILSON A FRANCINE	CIDADANIA	Sim
SOUZA SANTOS	REPUB	Sim
TONINHO VESPOLI	PSOL	Sim
ZÉ TURIN	REPUB	Sim

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	39	1	40

Resultado da Votação : Aprovado


PRESIDENTE